

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 402

MANAUS - AM, Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2009.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.....	2
SERVIÇO PROCESSUAL.....	8
SETOR DE PUBLICAÇÕES/ACÓRDÃO.....	10
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	10
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	11
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	13
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	14
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	14
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	17
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	17
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	20
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	20
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	21
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	21
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	21
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	22
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	23
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	23
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.....	24
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	25

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1272/2009/SGP - Manaus, 16 de dezembro de 2009

Designa o juiz José Antônio Corrêa Francisco para substituir o juiz titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 16.12.2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a convocação do Excelentíssimo Juiz Jorge Álvaro Marques Guedes Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, para o Tribunal no dia 16.12.2009, feita por meio do OF.TRT.STP. Nº 216/2009;

CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares, auxiliar da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de férias no período de 11 a 19.12.2009;

CONSIDERANDO o que consta do art. 3º da Resolução Administrativa nº 166/2008,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o Excelentíssimo Juiz JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para substituir o juiz titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 16.12.2009, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria nº 692/2009/SGP, de 2.7.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1283/2009/SGP - Manaus, 17 de dezembro de 2009

Prorroga a cessão da servidora Paula Edy Dinelly Ribeiro Rinaldi ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, Presidente do TRE-RO, feita por meio do Ofício n. 285/2009/GP, de 24.11.2009, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-043995, em 30.11.2009;

CONSIDERANDO o que consta da Informação nº 584/2009-SLP/SP, do Serviço de Pessoal, e do Processo TRT Nº MA-762/2008;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o inciso I do art. 93, da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, o prazo de cessão da servidora PAULA EDY DINELLY RIBEIRO RINALDI, Analista Judiciário, Área: Judiciária, Classe "C", Padrão 15, ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, a partir de 6.2.2010.

Art. 2º Vincular a validade desta portaria ao exercício de cargo ou função comissionados, devendo a servidora, na hipótese de dispensa ou exoneração dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, retornar às suas atividades neste Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1268/2009/SGP - Manaus, 16 de dezembro de 2009

Lota a Juíza Adriana Lima de Queiróz na 15ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 001/2006, com redação dada pela Resolução Administrativa n. 166/2008,

R E S O L V E:

Art.1º Lotar, a partir de 16.12.2009, a Juíza ADRIANA LIMA DE QUEIRÓZ na 15ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1280/2009/SGP - Manaus, 16 de dezembro de 2009

Designa a juíza Maria da Glória de Andrade Lobo, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 7.1 a 5.2.2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do juiz Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, por motivo de férias no período de 7.1 a 5.2.2010,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a juíza MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, no período de 7.1 a 5.2.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1281/2009/SGP - Manaus, 17 de dezembro de 2009

Suspende o expediente na Vara do Trabalho de Coari (AM) nos feriados decretados pela Prefeitura Municipal daquela Cidade, durante o ano de 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Of. nº 489/2009-VTC, de 11.12.2009, da Vara do Trabalho de Coari, protocolado neste Tribunal sob o n. TRT-045739, em 11.12.2009; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 005/2001 PMC-GP, expedido pela Prefeitura Municipal de Coari (AM),

R E S O L V E:

Art.1º Suspender o expediente na Vara do Trabalho de Coari (AM), durante o exercício de 2010, nos dias abaixo relacionados:

- 20 de janeiro: dia do Padroeiro São Sebastião.
- 26 de julho: dia da Padroeira Nossa Senhora Santana.
- 02 de agosto: aniversário da cidade.
- 04 de outubro: dia de São Francisco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA
SESSÃO DO DIA 09/12/2009 - PLENO

1. PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-011636/2007-009-11-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL E RESIDENCIAL HOTEL (Advogado: Dr.Fabrizio Pereira de Oliveira e outros). RECORRIDOS: CLAUDIA CRISTINA DA GAMA SILVA STROGOFF (Advogados: Dr. Manoel Pedro de Carvalho e outros); COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - TROPICAL DE MANAUS (Advogados: Dr. Oswaldo Távora Buarque Neto e outros). RELATORA: Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que o EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, com a presença dos Exmos. Desembargadores/Juizes VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN), JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, a Exma. Desembargadora Relatora solicitou *venia* para apresentar em mesa o presente feito, aduzindo que o mesmo foi julgado no dia 03.06.08, porém a fundamentação do acórdão/certidão de julgamento de fls. 506 saiu divergente do que foi decidido pelo Pleno, conforme consta da certidão da Secretária do Pleno, à fl. 531. Diante do exposto, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu: I - Esclarecer que a competência analisar a questão é do Pleno, eis que na época do julgamento o Tribunal ainda não estava dividido em Turmas; II - Retificar a certidão de julgamento/acórdão TRT Nº 6656/2008, de fl. 506 e determinar a sua republicação, para constar a seguinte decisão:
ACÓRDÃO TRT Nº 6656/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial, para o fim de determinar que as diferenças e reflexos postuladas na petição inicial (itens 1 a 6) sejam calculados tão somente sobre os valores pagos a título de refeição, constantes nas planilhas de folhas 50/134, mantendo a sentença nos seus demais termos, conforme razões de decidir da Exma. Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), a seguir transcritas: "Conheço do recurso ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA SEGUNDA RECLAMADA EM CONTRA-RAZÕES. Em suas contrarrazões, a reclamada alega não ser parte legítima para figurar no feito, eis que jamais foi empregadora da reclamante. A legitimidade *ad causam* é aferida de acordo com os fatos alegados na petição inicial, pois é a parte autora quem define a pertinência subjetiva da ação, apontando sobre quem deve recair uma eventual condenação. No caso concreto, a reclamante informou que prestou serviços para a segunda reclamada e, por isso, vem a Juízo cobrar os haveres que entende devidos, motivo pelo qual não remanescem dúvidas quanto à legitimidade passiva da Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia. Preliminar que se rejeita. NATUREZA JURÍDICA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO. A reclamante menciona em sua petição que recebia R\$ 0,96 (noventa e seis centavos de real) por quilômetro rodado com seu próprio veículo, além de valores referentes a refeições. Aponta um valor global de R\$ 21.037,76, onde se encontram incluídas as duas parcelas durante todo o pacto laboral. Embora não faça tal discriminação, constato através dos documentos juntados pela autora que o valor pago a título de refeição era variável e que o mesmo não se dava diariamente e que maior parte dos valores recebidos pela reclamante se referem à indenização pelo uso do veículo próprio. O Juízo de primeira instância acolheu integralmente os pedidos do autor. Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que as parcelas tinha natureza indenizatória, pois se destinavam a ressarcir despesas suportadas pela reclamante. Para melhor deslinde da questão, faz-se necessário analisar separadamente as parcelas pagas a título de quilometragem e a título de refeições. De forma preponderante, a jurisprudência tem entendido que a o valor pago pelo fato do empregado utilizar veículo próprio na execução de seus afazeres tem natureza indenizatória, eis que se presta tão somente a custear os gastos com combustível e o próprio desgaste e depreciação sofridos pelo veículo em razão do seu uso diário. Os valores não se destinam, portanto, a remunerar o empregado pelo seu trabalho. Não se trata de contraprestação pelos serviços prestados, mas sim de importância destinada à manutenção do veículo, a ressarcir os prejuízos sofridos pelo trabalhador. Nesta esteira, não produzem reflexos nas demais parcelas trabalhistas, tampouco são base para incidência de encargos previdenciários, fiscais

ou FGTS. Já os valores referentes à alimentação possuem natureza distinta. É que estes sim se amoldam no que foi exposto pelo Juízo de primeira instância e eram pagos pelo trabalho da reclamante. Têm, portanto, natureza claramente salarial, inclusive em razão da habitualidade com que eram pagos, devendo o benefício ser considerado parte integrante do complexo remuneratório da trabalhadora. Não afasta tal entendimento o fato de haver um ressarcimento *a posteriori*, já que em sua essência, como já exposto, a alimentação era devida por força do trabalho desempenhado pela autora. Destarte, dou provimento parcial ao apelo da primeira reclamada para o fim de determinar que as diferenças e reflexos postulados na petição inicial (itens 1 a 6) sejam calculados tão-somente sobre os valores pagos a título de refeição, constantes nas planilhas de folhas 50/134. DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS. A primeira reclamada, sob o fundamento de que não foi empregadora da reclamante e ignorando o fato de ter assinado a carteira de trabalho da mesma, conforme documento de folha 08, requer sua exclusão da relação processual. Os documentos constantes nos autos demonstram que a segunda reclamada, valendo-se do fato de administrar a primeira reclamada e em patente fraude aos preceitos celetistas, contratou o reclamante em nome do Condomínio Edifício Tropical Executive & Residence Hotel para lhe prestar serviços. Isso se constata a partir do momento em que comprovadamente as atividades da autora se davam principalmente em favor da Companhia Tropical Hotéis da Amazônia, conforme relatórios de visitas. Tal situação atrai a responsabilidade solidária das reclamadas, na forma do artigo 942 do Código Civil Brasileiro, independentemente da inexistência formal de um grupo econômico. A má-gestão da primeira reclamada pela segunda reclamada não a exime de responsabilidades. No máximo pode permitir que haja uma ação de regresso da primeira contra a segunda reclamada. Desta forma, mantendo a decisão de primeira instância na parte que determinou a responsabilidade solidária das reclamadas. Fica prejudicada a apreciação dos Embargos de Declaração de fls. 527/528."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 9 de dezembro de 2009.

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Manaus, 17 de dezembro de 2009

Original Assinado

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária da 1ª Turma

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA
SESSÃO DO DIA 10/12/2009 - 2ª Turma

1. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00312/2009-009-11-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA (Drs. Anelson Brito de Souza e outros). RECORRIDO: ALEXANDRE SOUZA DA SILVA (Drs. Wallace Byll Pinto Monteiro e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e o Exmo. Sr. Dr. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:
ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM a Desembargadora Federal e Juizes convocados da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para que sejam consideradas imprevistas as horas extras e seus reflexos. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas em desfavor do reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, das quais fica isento de seu recolhimento, na forma da lei. Tudo conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "A questão cinge-se ao deferimento de horas extras, que o recorrente alega não haver provas, pois as testemunhas não infirmaram o controle de ponto apresentado, assim como não houve invalidação do ACT juntados aos autos, o qual cria o sistema de banco de horas. A sentença não acolheu a prova documental apresentada pela recorrente e deferiu as horas extras de sobrejornada e intrajornada, considerando-se o trabalho entre 8h e 1h horas do dia seguinte de segunda a sábado, assim como seus reflexos e integrações legais. Discordo da sentença e fico com a prova apresentada pela recorrente, consistente nos cartões de ponto apresentados com a defesa, que indenizava o intervalo e pagava em média 40 horas extras mensais. Não creio, assim como não prova o reclamante, que trabalhou em jornada tão elástica, durante todos os dias de seu contrato de trabalho. As testemunhas não firmam a convicção de que havia o trabalho se desenvolvia por todo o dia, ou seja, das 8h da manhã até as 1h do dia seguinte. Observando-se a petição inicial (fls. 45), parece que o reclamante vivia para trabalhar. Neste tipo de reclamação seria razoável a fundamentação apresentar a razão de tamanha jornada. Entretanto, nem na inicial, tampouco na instrução processual restou esclarecida a razão de tanto trabalho. Se examinarmos mais a fundo, temos a seguinte situação: 8h a 1h = 17 horas de trabalho sem intervalo - 1 hora de deslocamento entre trabalho e residência = 6 horas em casa - 1 hora para comer, tomar banho, escovar os dentes, trocar de roupa dentre outros afazeres, restam 5 horas, no máximo, para dormir. Acho isto incrível! Com efeito, diante do exagero e da carência de provas quanto à jornada, acolho a irresignação da recorrente neste ponto e reformo a sentença para que seja excluído da condenação as horas extras,

inclusive no tocante à hora de intervalo para alimentação e repouso, posto que a reclamada, quando não concedia esse intervalo, pagava o valor correspondente. Assim, queda-se improcedente a reclamatória, em todos os seus termos, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do reclamante, que fica isento de pagar as custas.”

Obs: Sustentação oral: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro.
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

2. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00056/2009-251-11-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CLEUDOMAR LOPES SEVALHO SOARES (Dr. Ernesto Nunes da Costa). RECORRIDOS: CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Pedro Lucas Lindoso e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator); Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter integralmente a Decisão de 1º. Grau, por seus próprios fundamentos, conforme razões de decidir do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), a seguir transcritas: “1. Em depoimento pessoal, o reclamante afirmou prestar assistência mecânica às máquinas ao longo das linhas troncos, nas diversas clareiras existentes no caminho, às vezes retornando para Coari no mesmo dia, o que dependeria da quantidade de máquinas atendidas. Quanto a trabalhar na escala de trabalho 21x9, numa primeira passagem, assumiu não trabalhar em tal regime, para depois declarar em sentido contrário. 2. O referido adicional está previsto no ACT 2007, juntado às fls. 182/223, será pago segundo Clausula 31ª: ‘ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações offshore (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nestas condições, independente do número de dias embarcados ou confinados.’ 3. Ora, não há como se reconhecer o direito do empregado ao referido adicional, por não ter restado configurado nos autos o alegado confinamento, nas clareiras abertas para o serviço de implantação do gasoduto, eis que declarou poder retornar a Coari no mesmo dia de trabalho. Além do mais, as provas apresentadas se mostram contraditórias, evidenciando que o obreiro não se desincumbiu do encargo probatório que lhe competia. Razão pela qual, mantenho a Sentença em todos os seus termos.”

Obs.: Sustentação oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS - ausentou-se.
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

3. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00471/2009-008-11-00-5 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CLAUDECIR FERREIRA DA SILVA (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RECORRIDO: TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME (Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator); Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, conceder-lhe provimento para, reformando a Decisão de 1º. Grau, absolver o demandante da multa por litigância de má-fé, conforme razões de decidir do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), a seguir transcritas: “1. O Juízo considerou que o reclamante agiu de má-fé ao ajuizar ação envolvendo matéria já discutida, porém ‘camuflando’ a causa de pedir para induzir o juízo a erro e não detectar a litispendência ou a coisa julgada. 2. A multa prevista no artigo 18 do CPC deve ser aplicada quando indubitosa a atitude de má-fé, a fim de ser evitada a violação do exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente. 3. Na hipótese, consta do Termo de Audiência o seguinte: ‘...aberta a audiência e apregoadas as partes, foi verificada a ausência do Reclamante somente por ocasião da audiência de instrução, embora tenha atendido ao pregão da audiência de conciliação, o que elide a incidência do artigo 844, caput da CLT.’ 4. Considerando a praxe forense de a conciliação não transcorrer na presença física do Magistrado, no momento do pregão para a instrução do feito, a

ausência do empregado deveria ter acarretado o arquivamento do processo. Ainda segundo praxe do foro, em situações do gênero, quando reclamante pede desistência da demanda, após a contestação do feito, ou tentativa de conciliação, a parte contrária nega concordância e a lide se desenvolve normalmente. 5. Correto o julgamento quanto à litispendência, porém, extremamente rigoroso quanto à caracterização da litigância de má-fé, ante a manifesta intenção do empregado em não dar continuidade ao processo quando se retirou das dependências da Vara.”

Obs.: Sustentação oral: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos; Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS - Ausentou-se
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

4. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01441/2009-007-11-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacilio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: GILMAR LIRA DA SILVA OLIVEIRA (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juízes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM a Desembargadora Federal e Juízes convocados da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeiro Grau, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: A recorrente recorre pretendendo a reforma do julgado, que deferiu o pagamento de cesta básica ao reclamante, afastado de suas funções por doença profissional. Da análise dos autos, verifica-se que o reclamante estava acometido de doença profissional, reconhecido através de sentença judicial. Apesar de já estar em gozo do benefício, por doença comum. Por outro lado, a CCT estabelece que a empresa fornecerá cesta básica a seus empregados, afastados dos serviços por acidente de trabalho ou doença ocupacional, permanecendo o benefício até que se perca o afastamento. Com efeito, o deferimento da cesta básica, encontra fundamento na CCT, a qual também estipula multa pelo descumprimento deste benefício. Trata-se de cláusula penal que é por natureza acessória da obrigação principal e a esta adere de forma definitiva diante do inadimplemento do direito obstaculizado. Entretanto, a sentença somente condenou a recorrente ao pagamento da cesta básica, sem a multa, restando impossível converter a obrigação principal deferida na sentença na tão somente multa pelo inadimplemento. Assim sendo, conheço do recurso ordinário e nego-lhe provimento para manter a sentença inalterada.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

5. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-11917/2007-011-11-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA (Drª. Fabiolla Adriane Monteiro Lucena e outros). RECORRIDO: JUAREZ VIEIRA (Dr. Felipe Lucachinski). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS; presentes os Exmos. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora); Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento em dobro dos dias laborados nos quais se festeja as terças-feiras de carnaval, por quanto a Lei não os considera feriados civis ou religiosos, bem como excluir da condenação as multas em razão dos supostos embargos de declaração considerados protelatórios (1%), por litigância de má-fé (1%) e a indenização decorrente da litigância de má-fé (10%), eis que a reclamada apenas se valeu da via que entendia adequada para sanar suposta obscuridade, mantendo-se a decisão recorrida nos seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que mantinha na condenação a dobra paga na terça-feira de carnaval
Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

6. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00915/2009-016-11-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MAVEL MANAUS VEÍCULOS LTDA (Drs.

Marcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: FRANK JESSE OLIVEIRA DA SILVA (Drª. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator); Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para considerar improcedente a reclamatória, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Voto Vencedor), a seguir transcritas: "Resta evidente nos autos a ausência de coerência nos depoimentos do reclamante e a prova testemunhal, eis que a própria inicial resta dito que o autor era trabalhador externo, enquanto que os depoimentos afirmam que o autor trabalhava internamente. Tenho firmado entendimento que vendedores de consórcio não se vinculam a empregador, na medida em que é insito, em suas atividades, a ausência de subordinação, elemento esse que não vislumbra nos autos. Assim, dou provimento ao recurso e julgo improcedente a reclamatória em todos os seus termos, invertendo os ônus das custas e isentando o autor de recolhimento das custas." Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento ao apelo.

Obs.: Sustentação oral: Dr. José Higino de Sousa Netto; Exmo Juiz ADILSON MACIEL DANTAS - Voto Vencedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

7. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01160/2009-004-11-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Elisa Medina Lustosa e outros). RECORRIDO: ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (art. 117 da LOMAN), e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme razões de decidir do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), a seguir transcritas: "A reclamada recorre ordinariamente, pretendendo ver deduzido o tempo correspondente ao intervalo intrajornada, tendo em vista o acordo firmado com a parte contrária na comissão de conciliação. Não vislumbro como possível a compensação das horas de intervalo não concedido e indenizadas na CICIP com as horas extras deferidas pela sentença judicial guerreada. No caso, a não concessão do intervalo gera para o empregador o dever de indenizá-las com o adicional de 50%, ao passo que as horas extras ora apuradas, tem como fato gerador a extrapolação da jornada de trabalho, levando-se em consideração a limitação a 7,33 horas por dia. Não se pode compensar nem as horas de intervalo nem o valor da indenização, eis que não se trata de verbas de mesma natureza, conforme disse a sentença. Ademais, convém esclarecer que a reclamada deveria ter sido considerada revel, na medida em que a contestação de fls. 32/43 é apócrifa!!!! Com efeito, a sentença deve ser mantida em todos os seus termos."

Obs: Sustentação oral: Dra. Natasja Deschoomeester.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

8. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00157/2009-251-11-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: REGINEI DE SOUZA GOMES (Dr. Ernesto Nunes da Costa). RECORRIDOS: CONSÓRCIO GASAM (Drs. Christiane Saraiva Domingues e outros) e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Yara Rebeca Albuquerque Marinho e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator); Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT,

Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, conceder-lhe provimento para deferir o adicional de confinamento, mantendo a Sentença nos demais termos, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), a seguir transcritas: "1. O reclamante, em suas razões recursais, pretende perceber o adicional de confinamento e reflexos, alega ter trabalhado em condições similares aos empregados da litisconsorte, em regime de confinamento na base de Urucu, adstrito área de trabalho e alojamento, não podendo ausentar-se sem previa autorização. 2. Restou incontroverso que o reclamante laborou em diversas bases da Petrobrás, juntamente com os demais empregados da litisconsorte, sob condições descritas na inicial, em jornada de 21 dias de trabalho por 7 de folgas, além de dois dias para traslados, em área remota e de difícil acesso, ficando enclausurado entre o alojamento e o local aonde efetivamente realizava suas tarefas rotineiras. 3. Diante disso e tendo em vista o princípio da isonomia, previsto no art. 7º, XXXII, e o princípio da proteção, entendo que deva ser estendido o referido adicional, previsto em norma coletiva dos empregados da litisconsorte, aos trabalhadores que vivenciam a mesma realidade laboral."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

9. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00553/2008-008-11-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TEPLAN CONSTRUTORA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA (Drs. Sérgio de Lima e outros). RECORRIDO: RAIMUNDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA (Drs. Túlio Gomes Dantas e outros). RELATOR: Desembargador Federal do Trabalho David Alves de Mello Júnior. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator); Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; conceder-lhe provimento parcial para, reformando a Decisão de 1º Grau, retirar da condenação as horas extras a 100% e seus reflexos, mantendo a Sentença recorrida em seus demais termos, por seus próprios fundamentos, conforme razões de decidir do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), a seguir transcritas: "1. Tendo o processo chegado ao Grau de Recurso ordinário, não restam dúvidas da falta de desejo conciliatório entre as partes, uma vez superadas todas as tentativas em Primeiro Grau neste sentido. Ademais, sem dúvida, transformar a necessidade conciliatória em óbice processual intransponível, inevitavelmente afronta o art. 5º., XXXV, da Constituição Federal, o que torna a regra celetária invocada manifestamente inconstitucional. Correta a Decisão, neste aspecto. 2. O TRCT de fl. 32, documento, juntado pela reclamada, apresenta como data de admissão 22/01/2007 e de saída em 26/10/2007. Demonstrado, assim, labor superior a 60 dias. Nele não se nota qualquer dedução, nem mesmo o valor líquido a receber. São fatos que denotam a produção grosseira e açodada referido documento, invalidando-o como meio de prova, eis que contradiz até mesmo as alegações da reclamada. Mais crível a afirmação do empregado, segundo a qual o teria assinado em branco, bem como não teria recebido os valores ali constantes. 3. Ante as observações acima descritas e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato por não comparecer a reclamada, ora recorrente, a audiência em que deveria prestar depoimento, considerando válido o período de trabalho alegado pelo reclamante em sua inicial, devido o seguro desemprego. Devida, ainda, a multa do art. 477, da CLT. 4. A confissão ficta é suficiente para consubstanciar os direitos naturalmente decorrentes do contrato de trabalho, mas não os extraordinários. De acordo com as provas apresentadas, verifica-se a ocorrência de labor extraordinário de segunda a sábado. Contudo, tanto o reclamante quanto a testemunha por ele arrolada foram unânimes em afirmar o trabalho eventual aos domingos, sem precisar limites e circunstâncias. Nestes termos, tais horas suplementares a 100% não restaram provadas, pelo que reformo a Sentença recorrida neste aspecto, para retirar 8 horas extras mensais a 100% e reflexos."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

10. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-20865/2006-005-11-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOAQUIM LOUREIRO (Drª. Ana Cristina Lima Loureiro e outros). RECORRIDO: MIGUEL MARCELO DA COSTA SILVA (Drs. Mastewener Abreu Nery e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS; presentes os Exmos. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

(Relatora); Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamado e dar-lhe provimento parcial no sentido de limitar o reconhecimento do vínculo empregatício ao período compreendido entre 1/11/2005 e 30/06/2006, uma vez que o reclamante não conseguiu comprovar o período alegado na inicial, ao passo que os recibos de pagamento, bem como a prova testemunhal, confirmaram a existência do pacto laboral no aludido período e, excluir da condenação as horas extras, bem como sua integração aos RSR's e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS, haja vista que o reclamante não logrou êxito em comprovar a jornada de trabalho descrita na prefacial, pois não apresentou qualquer prova de suas alegações. Quanto à irresignação da recorrente contra o reconhecimento do vínculo empregatício e contra o pagamento da multa por embargos de Declaração protelatórios, não há como reexaminar tais matérias, em face da preclusão *pro judicato*, nos termos do art. 836, da CLT. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

11. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00719/2008-015-11-00-5 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Erica Maria Araújo Sabóia Leitão). RECORRIDOS: CONSTRUTORA CANADA LTDA (Dr. Sérgio Marinho Lins) e PEDRO JOSE PINHEIRO DE ARAÚJO (Drs. Jairo Barroso de Santana e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS; presentes os Exmos. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora); Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão homologatória de acordo judicial, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que dava provimento ao apelo.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

12. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01383/2008-009-11-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. (Drs. Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDO: ALMIR VIEIRA DA SILVA (Dr. Veimar Barroso da Silva). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em sessão da 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, presentes os Exmos. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e a Exma. Sra. Dra. GISELLE ALVES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, com a divergência do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), que não conhecia do apelo por ausência de representação; no mérito, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Obs; Dr. José Higino de Sousa Netto - Sustentação Oral.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

13. PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00757/2009-005-11-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS SANTOS LIMA (Drs. Roberto da Mota Praia Júnior e outros). RECORRIDO: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA. (Drs. Benjamim Saul Benchimol e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM a Desembargadora Federal e Juizes convocados da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeiro Grau, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "Nesta fase recursal, o recorrente renova a mesma questão da inicial, o período sem assinatura na CTPS, horas extras e intervalo intrajornada. Passamos a analisar o 'período sem CTPS assinada' do reclamante, como sendo, o obreiro não se desincumbiu do ônus probante, quando alegou que a empresa somente assinou sua CTPS em 2.7.2007, neste caso cabia ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, através de documentos ou prova testemunhal, o que não fez. Quanto às horas extras, o horário de trabalho do reclamante está convencionado na CCT da categoria (fls.21), de forma compensatória. Fazendo uma comparação com os cartões de ponto, extrai-se que a jornada de trabalho era das 7h entre 16h e 17h, confirmado pelas testemunhas das partes (acareação). Também segue o mesmo sentido, quanto o intervalo para lanche (não o intrajornada, propriamente dito), que foi suprimido em razão de acordo, realizado pelo sindicato de sua categoria (fls.91/94). Assim sendo, mantenho a sentença de primeiro grau em todos os seus termos."

Obs: Sustentação oral: Dr. Mary Marumy Bastos Takeda.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00299/2009-001-11-00.5 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: LJ GUERRA E CIA LTDA (CASA DAS CORREIAS) (Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho). EMBARGADO: MARCOS DA SILVA RIBEIRO (Drs. Débora Moreira da Costa e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "A reclamada opôs embargos de declaração, alegando ter havido omissão no v. Acórdão embargado que não se manifestou quanto às horas extras e ao intervalo intrajornada, bem como em relação à prova testemunhal. No presente caso, não se pode falar em omissão no julgado, até porque, com a devida *venia*, os embargos não se prestam a analisar e rebater todas as teses de defesa, mormente quando pretende revolver questões fáticas, as quais sabidamente não se constituem em caminho de admissibilidade de recurso para instância superior. Além disso, houve manifestação expressa sobre todos os pontos ora questionados."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00090/2009-251-11-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). EMBARGADO: CHARLES NERES DA SILVA (Dr. Ernesto Nunes da Costa) e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (Drs. Pedro Lucas Lindoso e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "O reclamado opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo do v. Acórdão embargado, alegando que foi reconhecido o direito do reclamante ao adicional de confinamento, sem que tenha havido debate sobre o que dispõe a Súmula 374, do C. TST, não confrontando ainda as teses sobre a unicidade sindical e do enquadramento sindical. Ao examinar as alegações do embargante, verifica-se que não se configura a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito, para concluir que o reclamante trabalhou em diversas bases da litisconsorte Petrobrás, nas mesmas condições dos empregados desta, em jornada de 21 dias de trabalho por 9 de descanso, em lugares isolados, deslocando-se, tão-somente, entre o alojamento e o local aonde efetivamente desenvolvia as tarefas rotineiras, fazendo jus ao adicional de confinamento, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 7º, XXXII, da CF/88 e ao princípio da proteção. Nesse sentido, entendo que no v. Acórdão embargado houve manifestação expressa sobre todos os motivos que levaram à decisão deste Colegiado, proferida na Certidão de Julgamento de fl. 280. Ressalte-se que o embargante sequer contraminutou o recurso ordinário do reclamante." Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009. Glenda Albano de Souza Secretária da 2ª Turma

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01530/2008-011-11-00.4 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO SILVA COSTA (Drs. Francisco de Assis Ferreira Pereira e Wilson Costa de Araújo). EMBARGADOS: COMBRAS ENGENHARIA LTDA (Drs. Lucianna de Souza Silva e outros) e SIEMENS ELETRÔNICA S/A (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada; por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante, nos termos do artigo 538 do CPC, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "O reclamante opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo do v. Acórdão embargado, alegando que exercia suas funções em Manaus e, sendo assim, não pode a empresa oriunda de São Paulo/SP pretender a aplicação do reajuste do Sindicato de sua origem. Entende o embargante fazer jus às diferenças de reajustes, por não ter sido aplicada a CCT do sindicato de sua classe de Manaus, lugar da prestação de serviços. Ao examinar as alegações do embargante, verifica-se que não se configura a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito, para concluir que a ação não questiona o reenquadramento, mas sim diferenças salariais com base em reajuste coletivo da categoria, a qual não logrou o ora embargante ser destinatário. Nesse sentido, basta confrontar os fundamentos do acórdão com as alegações do embargante para evidenciar que pretende questionar a mesma matéria de fato e de direito, que portanto não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Não havendo fundamento aos embargos, assumem estes caráter meramente protelatório, visto que atrasam o regular andamento da marcha processual e tismam os princípios da celeridade processual e da efetividade. Dessa forma, entendo que a questão encontra abrigo nas disposições do artigo 538 do CPC, pelo que condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa." Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não aplicava a referida multa. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009. Glenda Albano de Souza Secretária da 2ª Turma

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00518/2009-015-11-00.9 - RITO SUMARÍSSIMO. GOLD BRASIL LOGÍSTICA LTDA (Dr. Jayme Benchaya Marinho). EMBARGADO: ANDERSON GLEITON DE NAZARÉ CHAGAS (Drs. Kelma Souza Lima e Maria Cláudia Sousa da Silva). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público,

Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada; por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante, nos termos do artigo 538 do CPC, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "A reclamada opôs embargos de declaração, alegando que não houve manifestação quanto à prova testemunhal produzida pela embargante, entendendo ainda que o acórdão deve ser reformado em relação às horas extras, uma vez que estas somente foram comprovadas pelo período de 18 dias. No presente caso, não se pode falar em omissão no julgado, até porque, com a devida *venia*, os embargos não se prestam a analisar e rebater todas as teses de defesa, mormente quando pretende revolver questões fáticas, as quais sabidamente não se constituem em caminho de admissibilidade de recurso para instância superior. Além disso, houve manifestação expressa sobre todos os pontos ora questionados. Não havendo fundamento aos embargos, assumem estes caráter meramente protelatório, visto que atrasam o regular andamento da marcha processual e tismam os princípios da celeridade processual e da efetividade. Dessa forma, entendo que a questão encontra abrigo nas disposições do artigo 538 do CPC, pelo que condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a apurar em execução." Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não aplicava a referida multa. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009. Glenda Albano de Souza Secretária da 2ª Turma

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01975/2008-018-11-00.9 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: ÁLVARO MARINHO DE ASSIS (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). EMBARGADA: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "O reclamante opôs embargos de declaração, requerendo que sejam sanadas as contradições no v. Acórdão embargado, a fim de que seja deferida a integração das horas extras nos DSR's e os reflexos sobre verbas de 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS 8%, por restar configurada a habitualidade das horas de sobrejornada laboradas nos dias de feriado. Não há qualquer contradição a ser sanada, pois o v. Acórdão embargado manifestou-se no sentido de que o artigo 7º da Lei nº 605/49 determina o cômputo das horas extras, habitualmente prestadas, na remuneração dos descansos semanais remunerados, mas não dispõe que haja novos reflexos dos reflexos dos DSR's, pois configuraria *bis in idem*. Portanto, verifica-se que não se configura a contradição apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito. Nesse sentido, basta confrontar os fundamentos do acórdão com as alegações do embargante para evidenciar que pretende questionar a mesma matéria de fato e de direito, que portanto não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios." Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009. Glenda Albano de Souza Secretária da 2ª Turma

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01906/2008-010-11-00.4 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA (Dr. José Murilo Gadelha de Hollanda). EMBARGADO: ARTHUR CORTEZ MONTEIRO FILHO (Drs. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar e outros). RELATOR: Juiz Federal do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada; por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa à embargante, nos termos do artigo 538 do CPC, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "A reclamada opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo do v. Acórdão embargado, alegando que o intervalo intrajornada sempre foi pago com o adicional de 50% no contracheque do autor. Requer a modificação do Acórdão que condenou a embargante a pagar o adicional de 505 sobre a hora intercalar. Ao examinar as alegações da embargante, verifica-se que não se configura a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito, para concluir que a empresa pagou a hora intercalar sem o acréscimo legal de 50%. Nesse sentido, basta confrontar os fundamentos do acórdão com as alegações da embargante para evidenciar que pretende questionar a mesma matéria de fato e de direito, que portanto não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Não havendo fundamento aos embargos, assumem estes caráter meramente protelatório, visto que atrasam o regular andamento da marcha processual e tismam os princípios da celeridade processual e da efetividade. Dessa forma, entendo que a questão encontra abrigo nas disposições do artigo 538 do CPC, pelo que condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa." Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não aplicava a referida multa. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10615/2007-014-11-00.1 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Drs. Pedro Lucas Lindoso e outros). EMBARGADOS: SIDNEY RODRIGUES CALDAS (Drs. Jairo Barroso de Santana e outros) e AMAZON SECURITY LTDA (Drs. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "Ao examinar as alegações da embargante, verifica-se que não se configura a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito para concluir pela responsabilidade subsidiária da litisconsorte, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse sentido, basta confrontar os fundamentos do acórdão com as alegações da embargante para evidenciar que pretende questionar a mesma matéria de fato e de direito sobre essa preliminar, que, portanto não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios." Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00085/2009-251-11-00.1 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CONSÓRCIO GASAM (Drs. Christiane Saraiva Domingues e outros). EMBARGADOS: EZILO DA SILVA (Dr. Ernesto Nunes da Costa) e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS (Drs. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS

(Relator), a seguir transcritas: "O reclamado opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo do v. Acórdão embargado, alegando que o Acórdão negou vigência ao artigo 8º, da CF/88, que prevê a liberdade sindical, uma vez que obrigou empregados da reclamada, da construção civil, a se submeterem à norma coletiva do sindicato dos petroleiros. Entende ainda a embargante que o v. Acórdão violou o inciso III do artigo 8º, da CF/88, uma vez que não reconheceu a CCT da categoria da embargante. Aduz o embargante que o enquadramento sindical se perfaz por imposição legal e não decorrente da vontade das partes. Afirma ainda o embargante que houve violação aos artigos 5º, II, 7º, incisos XXVI e XXX, todos da CF/88, bem como ao artigo 511 da CLT. Ao examinar as alegações do embargante, verifica-se que não se configura a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito, para concluir que o reclamante trabalhou na base de Urucu, da litisconsorte Petrobrás, nas mesmas condições dos empregados desta, em jornada de 21 dias de trabalho por 9 de descanso, em lugar isolado, deslocando-se, tão-somente, entre o alojamento e o local aonde efetivamente desenvolvia as tarefas rotineiras, fazendo jus ao adicional de confinamento, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 7º, XXXII, da CF/88 e ao princípio da proteção. Nesse sentido, entendo que no v. Acórdão embargado houve manifestação expressa sobre todos os motivos que levaram à decisão deste Colegiado, proferida na Certidão de Julgamento de fl. 273. Na verdade, pretende o embargante questionar a mesma matéria de fato e de direito, que portanto, não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão embargada."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00067/2009-251-11-00.0 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CONSÓRCIO GASAM (Drs. Christiane Saraiva Domingues e outros). EMBARGADOS: RIAMUNDO GUERREIRO DUTRA (Dr. Ernesto Nunes da Costa) e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS (Drs. Pedro Lucas Lindoso e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "O reclamado opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo do v. Acórdão embargado, alegando que o Acórdão negou vigência ao artigo 8º, da CF/88, que prevê a liberdade sindical, uma vez que obrigou empregados da reclamada, da construção civil, a se submeterem à norma coletiva do sindicato dos petroleiros. Entende ainda o embargante que o v. Acórdão violou o inciso III do artigo 8º, da CF/88, uma vez que não reconheceu a CCT da categoria da embargante. Aduz o embargante que o enquadramento sindical se perfaz por imposição legal e não decorrente da vontade das partes. Afirma ainda a embargante que houve violação aos artigos 5º, II, 7º, incisos XXVI e XXX, todos da CF/88, bem como ao artigo 511 da CLT. Ao examinar as alegações do embargante, verifica-se que não se configura a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito, para concluir que o reclamante trabalhou na base de Urucu, da litisconsorte Petrobrás, nas mesmas condições dos empregados desta, em jornada de 21 dias de trabalho por 9 de descanso, em lugar isolado, deslocando-se, tão-somente, entre o alojamento e o local aonde efetivamente desenvolvia as tarefas rotineiras, fazendo jus ao adicional de confinamento, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 7º, XXXII, da CF/88 e ao princípio da proteção. Nesse sentido, entendo que no v. Acórdão embargado houve manifestação expressa sobre todos os motivos que levaram à decisão deste Colegiado, proferida na Certidão de Julgamento de fl. 264. Na verdade, pretende o embargante questionar a mesma matéria de fato e de direito, que portanto não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão embargada."

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-00871/2009-004-11-00.5 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS (Drs. Amanda Lima Martins e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado

(arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada; por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante, nos termos do artigo 538 do CPC, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "A reclamada opôs embargos de declaratórios, pretendendo o pré-questionamento acerca das horas extras, adicional noturno e hora noturna reduzida. Afirma a embargante que tais verbas são reflexos de um pedido principal (adicional de risco). Da análise dos autos, verifico que a embargante não apontou qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado. Na verdade, pretende a embargante discutir questão de mérito, pois os pleitos de horas extras, adicional noturno e hora noturna reduzida jamais poderiam ser reflexos do adicional de risco, pois têm fatos geradores distintos, sendo todos pedidos principais. Portanto, verifica-se que não se configura a contradição apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos todas as questões de fato e de direito. Nesse sentido, basta confrontar os fundamentos do acórdão com as alegações da embargante para evidenciar que pretende questionar a mesma matéria de fato e de direito, que portanto não compete ser rediscutida por esta via processual, pelo que devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Não havendo fundamento aos embargos, assumem este caráter meramente protelatório, visto que atrasa o regular andamento da marcha processual e tismam os princípios da celeridade processual e da efetividade. Dessa forma, entendo que a questão encontra abrigo nas disposições do artigo 538 do CPC, pelo que condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa." Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não aplicava a referida multa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-01424/2008-001-11-00.3 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Drs. Simone Tenório Nogueira e outros). EMBARGADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA (Drª. Elisabete Lucas). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que a condenação foi arbitrada em R\$5.000,00, mantendo a decisão embargada nos demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "A embargante suscita preliminarmente o fato de ter havido reunião de processos, o que tornou o valor líquido da inicial muito superior ao limite do procedimento sumaríssimo. Por este motivo, entende a embargante que o recurso ordinário interposto pelo reclamante deveria ter sido submetido ao procedimento ordinário e não ao sumaríssimo, como ocorreu. Afirma ainda a embargante existir contradição no v. Acórdão embargado, pois no início condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00, mas no final foi atribuída a quantia de R\$10.000,00. Entende ainda a embargante haver obscuridade no v. Acórdão, por não ter restado cristalina a razão da reforma da decisão de Primeiro Grau. Requer o efeito modificativo do julgado. Rejeito inicialmente a preliminar arguida pela embargante, pois tal matéria deveria ter sido discutida na fase de conhecimento, o que não ocorreu, restando ultrapassado o momento processual oportuno para tal. Quanto ao valor da indenização por danos morais, acolho os embargos declaratórios, para sanando a contradição apontada, esclarecer que a condenação foi arbitrada em R\$5.000,00, tendo ocorrido mero erro material, corrigido neste momento. Em relação às razões da reforma da decisão a quo, o v. Acórdão foi bastante claro ao mencionar que o valor deferido visa indenizar o autor moralmente, em virtude do nexo de causalidade entre o labor e a doença desenvolvida, bem como em decorrência do abalo emocional sofrido pelo autor ao ficar sem condições financeiras de arcar com o seu tratamento de saúde, não podendo se falar em obscuridade. Assim, conheço dos embargos declaratórios e os acolho, para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que a condenação foi arbitrada em R\$5.000,00, mantendo a decisão embargada nos demais termos." Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma

25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO TRT - 11ª - 2ª TURMA - RO-10734/2007-014-11-00.4 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Igor Muniz e outros). EMBARGADOS: JOSÉ OSMAR DO NASCIMENTO (Drs. Carlos Alberto Gomes Henrique e outros) e AFFIX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Drs. Dauton Coronin e outros). RELATOR: Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, a 2ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes os Exmos. Juizes ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado (arts. 117 e 118 da LOMAN); JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado (art. 117 da LOMAN); e a Exma. Sra. Dra. DANIELA DA SILVA ELBERT, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, a qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 2ª TURMA

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz convocado da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão embargada; por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa à embargante, nos termos do artigo 538 do CPC, conforme razões de decidir do Exmo. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS (Relator), a seguir transcritas: "Não há que se falar em omissão no v. Acórdão embargado, uma vez que o recurso ordinário interposto pela litisconsorte/embargante sequer foi conhecido, pois deveria a embargante ter ajuizado ação rescisória para buscar desconstituir o acordo judicial transitado em julgado. Inexistindo fundamento aos embargos, assumem estes caráter meramente protelatório, visto que atrasam o regular andamento da marcha processual e tismam os princípios da celeridade processual e da efetividade. Dessa forma, entendo que a questão encontra abrigo nas disposições do artigo 538 do CPC, pelo que condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa." Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não aplicava a referida multa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2009.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 2ª Turma
Manaus, 17 de dezembro de 2009

Original Assinado

GLENDALBANO DE SOUZA
Secretária da 2ª Turma

SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO
N.º 0061/2009

De ordem do Excelentíssimo Juiz Relator, faço público para conhecimento do requerido Moacir Curaça de Souza, o inteiro teor do Despacho exarado no seguinte processo:

1-Processo AC-00360/2008-000-11-00-7
Requerente (s) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS
Advogado (a, s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS
Requeridos: JOSÉ LUIS DA COSTA GADELHA E OUTROS
Advogado (a, s)

D E S P A C H O

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS ajuizou a presente Ação Caulelar, com pedido de liminar, inamii/a altera pars, ptctendendo ver deferido o efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos da Ação Trabalhista nº R-17678/2006-008-1 1-00-6, cm que são Reclamantes JOSÉ LUIS DA COSTA GADELHA, FLÁVIO FREIRE DE MENDONÇA, IVALMIR MACHADO DOS SANTOS, IVAN GAMA BARROS e MOACIR CURAÇA DE SOUZA, visando sobrestar o alo judicial que concedeu a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para a reativação do plano de saúde cancelado pela suspensão do contrato de trabalho pelo gozo do benefício de aposentadoria por invalidez.

A Requerente fundamenta a presente Ação com base na Súmula n.º414 do C.TST, argumentando ainda que a finalidade da presente Caulelar é suspender os efeitos de decisões leratológicas, tais como a proferida no processo principal, que determinou o pagamento das parcelas vincendas dos proventos de aposentadoria acrescidos dos icajustes previstos em Norma Coletiva, a partir de junho/2007. Alega que, contiua a decisão primária, fora interposto Recurso Ordinário, recebido apenas no efeito devolutivo, o que poderá gerar prejuízos imensuráveis à Requerente. Argumenta também que a Sentença, ao conceder a antecipação doselulos da tutela, não observou os requisitos constantes do art.273 do CPC. Segunda alega, nao há prova inequívoca da verossimilhança da alegação, tendo em vista que a matéria discutida refere-se à declaração

judicial da natureza salarial do nível concedido na (convenção Coletiva do Trabalho, firmada entre a PETROBRAS e os sindicatos dos trabalhadores. Além disto, não há o receio de dano irreparável ou de difícil reparação já que os ex-empregados vêm recebendo, regularmente, suas aposentadorias oficiais e a suplementação paga pela PETROS, em contrapartida, alega que há perigo da irreversibilidade do provimento antecipado em caso de julgamento desfavorável aos Reclamantes, lendo em vista a dificuldade para o reembolso do-valor já recebido por estes. Com razão a Requerente.

Dispõe o art.273 do CPC:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou

II- fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§1.º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. " (gritei).

Encontram-se bem delineados no art.273 do CPC os requisitos fundamentais para a concessão da tutela antecipada e que devem ser observados, fielmente, pelo aplicador do Direito, no caso os magistrados.

A Sentença de Primeira Instância, conforme cópia de fls.66/69, considerou que a matéria dos autos não tratava do direito ou não da diferença de complementarão da aposentadoria, havendo expressa referência no art.41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS de que os valores das suplementações das aposentadorias deveriam ser reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data do reajuste da tabela salarial da patrocinadora PETROBRAS, incluindo-se os fatores de correção. Considerou, portanto, a Ação procedente, condenando solidariamente as rés ao pagamento da diferença de proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do índice de reajuste no percentual de 5% em parcelas vencidas a partir de setembro/2004 e mais 5Cv a partir de setembro/2005, até o mês de maio/2007. O Juízo a quo antecipou, ainda, os efeitos da tutela, condenando as rés ao pagamento das parcelas vencidas, a partir do mês de junho/2007, sendo essa a razão pela qual a Requerente ajuíza a presente Ação Cautelar.

Com razão a Requerente.

A antecipação da tutela deve ser utilizada pelo magistrado de maneira adequada, com prudência e moderação, não só visando tornar mais célere o conflito jurisdicional, mas também assegurando o respeito aos seus pressupostos de cabimento. Por se tratar de antecipação de tutela satisfativa da pretensão de mérito, exige-se, quanto ao direito subjacente do litigante, prova mais robusta do que o *fumus boni iuris* peculiar das medidas cautelares que, de regra, não são satisfativas.

Confrontando-se o instituto da antecipação da tutela com a garantia constitucional do contraditório, deve-se levar em consideração dois pontos: não deve ser concedida a tutela antecipada, caso haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado e, em sendo ou não concedida a antecipação, o processo deverá prosseguir até que seja definitivamente julgado o mérito da ação.

No caso em análise, o magistrado convenceu-se da procedência do pleito, antecipando os efeitos do mérito da causa parcialmente. No entanto, entendo que não houve o preenchimento de todos os requisitos constantes no art.273 do CPC. Inocorreu, no presente caso, a prova inequívoca da alegação, bem como inexistente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (a simples demora na solução do litígio não caracteriza o perigo), bem como não restou demonstrado o abuso do direito de defesa ou o manifesto intuito protelatório do réu. Ao contrário, existe sim o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, vez que, em caso de alteração da sentença através de recurso, difícil o retorno ao status quo ante, com a devolução pelo(a) obreiro(a) dos valores indevidamente recebidos.

Quanto à análise da liminar requerida, em que a Requerente pede pela concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto em face da Sentença de 1º grau, imporia saber apenas se estão presentes os requisitos fundamentais do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

Observa-se, em primeiro plano, que o pagamento dos valores relativos aos reajustes de proventos, compreendendo-se as parcelas vencidas a partir de junho/2007, foi determinado em sede de tutela antecipada, sem as peculiaridades pertinentes ao instituto previsto no art.273 do CPC. Sob este prisma, entendo ser possível o cabimento da liminar visando dar efeito suspensivo ao Recurso, uma vez que a decisão atacada envolve o cumprimento imediato de uma obrigação de fazer.

Estão presentes, no caso em tela, os pressupostos da *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, podendo o Juiz, no exercício do poder geral de cautela, liminarmente, suspender a execução da Sentença, a fim de se evitar dano irreparável ou de difícil reparação.

Considerando-se que o cumprimento da decisão ocorrerá antes do trânsito em julgado da Sentença a quo, quando ainda pendente de julgamento Recurso Ordinário, entendo que o referido cumprimento transmutará a execução que, inicialmente, de provisória passará a ser definitiva, o que impossibilitará, certamente, o retorno das partes ao status quo ante.

O *fumus boni iuris* reside na imperfeição técnica existente na sentença proferida, eis que antecipou satisfativamente, em favor dos requeridos, os efeitos que seriam próprios da coisa julgada, dando contornos de definitividade a uma obrigação de fazer, comprometendo a própria reversibilidade do provimento jurisdicional.

Quanto ao *periculum in mora*, entendo que reside no fato da provável dificuldade de restabelecer a situação anterior, caso seja julgado improcedente o pedido da Reclamatoria Trabalhista proposta pelo(a) Requerido(a), o que - por si só, já justificaria a concessão da liminar pretendida.

Ressalta-se que as obrigações de fazer não comportam execução provisória, sendo, inclusive, desaconselhável o

pagamento de parcelas salariais antes do trânsito em julgado da decisão, pois dificilmente o empregador seria restituído caso o julgamento em 2º Grau decidisse pelo provimento ao Recurso Ordinário, Por estes fundamentos, defiro a liminar requerida para imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, suspendendo a execução do julgado a quo até decisão final do processo principal.

Notifiquem-se os Recorridos para se manifestarem se lhes aprouver.

Manaus, 26 de junho de 2008.

ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA
Desembargador Federal do Trabalho-Relator

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

ORIGINAL ASSINADO

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESPACHOS
N.º 0058/2009

De ordem do Excelentíssimo Juiz Relator, faço público para conhecimento dos interessados, o inteiro teor dos Despachos exarados nos seguintes processos:

1-Processo MS-00727/2007-000-11-00-1
Impetrante (s) M. DA SILVA CABRAL
Advogado (a, s) JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO
Autoridade Coatora (a, s) JUIZ TITULAR DA 11.ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Advogado (a, s)

D E S P A C H O

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por M. DA SILVA CABRAL contra ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, requerendo liminarmente o desbloqueio do crédito de R\$ 15.452,38 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) perante a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Dispõe o art. 1º da Lei nº 1.533/51 "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrer-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Verifica-se *in casu* que o ato ora atacado, não fora abusivo ou dotado de nulidade, haja vista que a impetrante apesar de legalmente notificada, como se verifica nos documentos de fls. 53, 55/56 e 62, não adimpliu seu débito com a reclamante.

Ademais no decorrer do processo a exequente fora à única parte prejudicada pois espera até hoje pelo cumprimento da sentença.

Diante do exposto, nego liminarmente o presente *mandamus*, com base no art. 8º da Lei 1.533/51, mantendo o bloqueio efetuado.

Notifiquem-se as partes.

Após, archive-se.

Manaus, 11 de dezembro de 2007.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Relatora

2-Processo AR-00570/2008-000-11-00.5
Recorrente (s) EDITORA GARCIA LTDA
Advogado (a, s) EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA E OUTROS
Recorrido (a, s) SILVERIO ALBUQUERQUE NAZARÉ NETO
Advogado (a, s) ANTONIO SAMPAIO NUNES E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação Rescisória, com pedido de liminar, proposta pela Editora Garcia Ltda., contra Silvério Albuquerque Nazaré Neto, objetivando suspender a execução do *decisum* sobre o qual pretende desconstituir por meio da presente ação.

Para justificar sua pretensão liminar, sustenta que o *fumus boni iuris* encontra-se presente, na medida em que o *decisum* rescindendo violou literal disposição contida nos artigos 497 e 498 da CLT, ao reconhecer indevidamente estabilidade a empregado dispensado em virtude da extinção da atividade empresarial.

Quanto ao *periculum in mora*, alega que a continuidade da referida decisão rescindenda, com o consequente pagamento ao ré, causaria prejuízos com a expropriação de seus bens.

Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder liminar para obstar a execução da sentença, com ofensa frontal ao art. 489 do CPC, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero *fumus boni iuris* ordinário, da ação cautelar convencional. Como medida excepcional, que contrariava o art. 489 do CPC, essa medida obstativa da execução da sentença rescindenda somente deveria ser concedida em situações absolutamente excepcionais, quando visível à primeira vista a procedência da rescisória pelo mérito. Assim, o deferimento de medida liminar só é cabível quando a questão concreta demonstrar a liquidez e certeza de procedência do pedido rescisório. No vertente caso, a juntada de extratos de movimentação processada no cadastro geral de empregados e desempregados - CAGED, bem como as declarações de imposto de renda, por si só, não atestam a extinção da atividade empresarial, sendo necessária a juntada de documentos de baixa da empresa junto aos órgãos competentes, mormente, junto à Jucea. Por conseguinte, não se afigura presente o *fumus boni iuris* necessário ao acolhimento da liminar. Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se ciência às partes da presente decisão. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal.

Manaus, 21 de Novembro de 2008.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELLA VEIGA
Desembargadora Federal do Trabalho
Vice- Presidente do TRT da 11.ª Região

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração da decisão que indeferiu a liminar na Ação Rescisória. Pretende a autora o sobrestamento imediato da execução da sentença primária até o final julgamento da presente ação. Argumenta que é a extinção da atividade empresarial que define a incidência dos dispositivos legais e não a efetiva baixa da empresa e que esta permanece ativa junto à Receita Federal apenas para honrar parcelamento de débito tributário formalizado junto à União. Acrescenta que o encerramento das atividades ericontra-se evidenciado especialmente pelos extratos de movimentação registrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e as declarações de Imposto de Renda, que atestam a absoluta inatividade da empresa. Analisando as razões do pedido, temos que merecem prosperar os argumentos da autora.

O poder de conceder ou não a medida liminar, firma residência no âmbito discricionário, vale dizer, dentro do critério do magistrado, que analisa os elementos que lhe servem de convicção, observando-se que a liminar não implica no prejulgamento da ação, mas mera providência colimando assegurar convalidação, podendo ser revista a qualquer tempo. O Juiz, neste sentido, precisa verificar se a situação existente poderá ser modificada em prejuízo ao alegado direito do autor, sem que se configure, ao mesmo tempo, prejuízo maior e também irreparável à parte Requerida, pelo menos fazendo a valoração de cada patrimônio jurídico em discussão.

No presente caso, não haverá prejuízo às partes, eis que a suspensão da execução não irá inviabilizar o direito da autora, que será resguardado em caso de modificação do decisorio e, do reclamante, ora réu, na medida em que já existe nos autos garantia do juízo, conforme auto de penhora de fl.157 dos autos.

Assim, revendo posicionamento anterior, pelos motivos já aduzidos, decido conceder a liminar requerida, a fim de sobrestar de imediato a execução até decisão final desta rescisória, com fundamento no art. 273 § 4.º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, em conformidade do art. 769 da CLT.

Dê-se ciência às partes, do inteiro teor desta decisão, bem como à Vara de Origem. Prossiga a instrução, citando o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, na forma do art. 491 do CPC.

Após, voltem-se conclusos.
Manaus, 09 de dezembro de 2008.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELLA VEIGA
Desembargadora Federal do Trabalho
Vice- Presidente do TRT da 11.ª Região

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Cristina Lúcia Navarro Corrêa
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

ORIGINAL ASSINADO

Sinézia Maria Rêgo de Siqueira dos Santos
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

SETOR DE PUBLICAÇÕES/ACÓRDÃO

0236/2009
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 11.12.2009 foi assinado o seguinte Acórdão:

01.

PROCESSO Nº RO-01071/2008-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MARCUS VALÉRIO DE REZEN-DE COLARES
Advogados: Drs. David Alves de Mello Neto e Outros
RECORRIDO: JANSSEN CILAG FARMACEU-TICA LTDA.
Advogados: Drs. Osiris Alves Moreira e José Marcelo de Lima
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, considerar prejudicado o pedido de anulação da sentença de primeiro grau e dar provimento ao recurso ordinário para o fim de considerar nula a dispensa do autor e, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional, determinar a sua reintegração ao emprego, na mesma função antes exercida, determinando-se o pagamento dos salários vencidos com a reintegração. Quanto às demais verbas postuladas (pagamento de salários vencidos e repercussões sobre os demais institutos trabalhistas) também ficam deferidas, até porque se referem ao mesmo contrato de trabalho, cuja nulidade de extinção ora acaba de ser decretada. No entanto, a execução dessas parcelas fica sujeita ao trânsito em julgado do recurso tramitando junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo resultado pode influenciar diretamente no título judicial ora formado. Invertam-se os ônus da sucumbência, arbitrando-se a condenação em R\$10.000,00, com custas em R\$200,00.

EMENTA: Tendo o Tribunal Superior do Trabalho reconhecido a legalidade do sindicato ora presidido pelo reclamante, sendo certo que o feito se encontra em grau de julgamento junto ao Supremo Tribunal Federal; e sabendo-se que não há efeito suspensivo nas decisões submetidas ao STF, é certo que a pretensão do reclamante deve merecer guarida neste poder Judiciário, razão pela qual se antecipa a tutela pretendida pelo autor, para o fim de determinar a sua imediata reintegração ao emprego, na mesma função antes exercida, na medida em que presentes a plausibilidade e a verossimilhança de sua pretensão.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2009.

LÚCIA NAVARRO CORRÊA

CRISTINA

Diretora do Serviço Processual

VISTO:

SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 388/2009

Processo : 00915-2009-001-11-00-8

Reclamante: JOAO BATISTA SPOSITO

Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Data da próxima audiência: 13/01/2010 às 09h00

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2009. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2004/2009**Processo : 01031-2009-001-11-00-0**

Exequente: THIECO DE FRANCA CARVALHO

Advogado(a): MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

Executado: SOS LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do reclamante acima a tomar ciência do despacho exarado à fl. 33 dos autos, cujo teor é o seguinte: " Homologo o acordo de fls. 30/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos;

Encargos previdenciários e custas nos valores de R\$116,38 e R\$268,97, respectivamente conforme já apurados à fl. 26/27 concedendo-se o prazo de 10 dias após a quitação do acordo para que a reclamada proceda a comprovação, sob pena de execução; Multa de 50% sobre o valor do acordo para o caso de inadimplência das parcelas e imediata execução; Dê-se ciência."

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2006/2009**Processo : 01040-2009-001-11-00-1**

Reclamante: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

Advogado(a): PAULO NEY SIMOES DA SILVA

Reclamado: DIANE RODRIGUES E SILVA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono da consignante acima a tomar ciência do despacho exarado à fl. 64 dos autos, cujo teor é o seguinte: " De fato, pela redação do art. 55 da Lei n.8.212/91, as entidades beneficentes de fim social são isentas das contribuições previdenciária, contudo o empregado dessas entidades não, motivo pelo qual deverá comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário constante no TRCT de fl.17. Notifique-se."

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2007/2009**Processo : 01344-2008-001-11-00-8**

Reclamante: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a): GISELE BRITO DE AGUIAR

Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA

Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona da reclamada acima a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber certidão, no prazo de 05 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2008/2009**Processo : 01537-2009-001-11-00-0**

Reclamante: ROMULO ADOLFO CUNHA RIBEIRO

Advogado(a): CINTIA ROSSETTE DE SOUZA

Reclamado: CROWN METALICAS DA AMAZONIA S/A

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona do reclamante acima a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber os documentos desentranhados, no prazo de 60 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2009/2009**Processo : 00551-2009-001-11-00-6**

Reclamante: WOLACE SOUZA DA SILVA

Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO

Reclamado: HECA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do reclamante acima e o patrono da litisconsorte, Dr. Márcio Luiz Sordi a contra-arrazoarem, querendo, Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2010/2009**Processo : 01111-2009-001-11-00-6**

Reclamante: ANDRE DE SOUZA FREITAS

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Reclamado: AROSUCO AROMAS E SUCOS S/A

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona da reclamada, Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, a contra-arrazoar, querendo, Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2011/2009**Processo : 00015-2008-001-11-00-0**

Reclamante: JOAO BENTES DA COSTA

Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA

Reclamado: AMAZON REFRIGERANTES LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona do reclamante acima a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de depositar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, para anotações.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2012/2009**Processo : 01432-2009-001-11-00-0**

Reclamante: EDVALDO DA SILVA PANTOJA

Advogado(a): LOURENA AFONSO

Reclamado: S.H. CONSTRUCOES

Advogado(a): RAFAEL CORDEIRO SOIBELMAN

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima, a contra-arrazoarem, querendo, Recurso Ordinário interposto pela litisconsorte, no prazo de 08 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2013/2009**Processo : 01671-2009-001-11-00-0**

Reclamante: JEOVA BATISTA CHAVES

Advogado(a): ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES

Reclamado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A

Advogado(a): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona da reclamada acima, a contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2014/2009**Processo : 00613-2009-001-11-00-0**

Reclamante: MARCOLINO GOMES PEREIRA

Advogado(a): ANTONIO IVAN OLIMPIO DA SILVA

Reclamado: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA (TROPICAL HOTEL DE MANAUS)

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do reclamante acima, a contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo reclamada, no prazo de 08 dias.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2015/2009**Processo : 30558-2006-001-11-00-0**

Reclamante: ANDREZA COSTA DE CASTRO

Advogado(a): ANDREA CLAUDIA SALES SILVA

Reclamado: FLEXTRONICS INTERNACIONAL DA AMAZONIA LTDA, SUC. SALCOMP

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona da reclamante acima a tomar ciência do despacho exarado à fl. 370 dos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc...Tendo em vista que não há execução, mesmo que provisória, ao tempo em que a sentença ainda não transitou em julgado, o pedido não tem pertinência, e, por isso, o Juízo o indefere. Dê-se ciência do teor desta decisão à petionária."

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 1-2016/2009**Processo : 00295-2009-001-11-00-7**

Reclamante: DORIVAL SEBASTIAO DOS SANTOS

Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA (GRUPO ECONOMICO BALTAZAR JOSE DE SOUZA)

Advogado(a): JULIANA GOMES TUMA

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 1ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima, inclusive a Dra. Sâmara da Silva Nobrega, pela litisconsorte, a tomarem ciência do despacho exarado à fl. 185 dos autos, cujo teor é o seguinte: " Vistos, etc... A primeira reclamada ingressa com a petição de fl. 184 para pedir a remarcação da perícia, já designada para o dia 22.12, às 14h30, sob o argumento de que o escritório jurídico que presta seus serviços profissionais à empresa entrará em recesso a partir de amanhã. Louvável a iniciativa da equipe de profissionais da área jurídica, de aproveitar o recesso na Justiça do Trabalho para o merecido descanso. Ocorre, entretanto, que, a despeito das atividades forenses serem interrompidas entre 20.12 de um ano e 06.01 do ano seguinte, as demais atividades pertinentes se desenvolvem regularmente, seja porque o bem jurídico buscado nos processos tem natureza alimentar, seja porque os profissionais da área pericial têm uma agenda deveras carregada, a partir de uma programação previamente marcada. Com efeito, estancar uma perícia preste a ser realizada seria deveras precipitado por parte do Juízo. Além do mais, a equipe de advogados credenciada pela empresa requerente é constituída de não menos que oito (08) advogados, sendo desarrazoado imaginar-se que um deles não possa acompanhar o ato pericial, sem se perder de vista, ainda, a faculdade do substabelecimento. Com efeito, o deferimento do pleito seria extremamente oneroso para as partes, para o profissional já credenciado e, em última instância, para a efetividade do processo e da prestação jurisdicional. Assim, indefere-se a postulação. Intime-se."

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS****No 318/2009****Processo : 02269-2009-002-11-00-0**

Reclamante: GERBESON ERALDO VASCONCELOS FERREIRA
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Data da próxima audiência: 09/06/2010 às 08h40
O(a) doutor(a) ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificada a reclamada acima mencionada a fim de comparecer a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, JOSEMAR DE ALCANTARA SOARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2314/2009

Processo : 08919-2007-002-11-00-9

Reclamante: JOSE RICARDO DA COSTA SANTANA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: SUIEDE VAZ

Advogado(a): JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR

Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio do patrono, para, no prazo de dez dias, proceder com as devidas anotações na CTPS do reclamante.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2315/2009

Processo : 02053-2009-002-11-00-4

Reclamante: EDEM FERREIRA VINHORTE
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: PREMIUM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por sua patrona, para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2316/2009

Processo : 02099-2009-002-11-00-3

Reclamante: VALDIMARINA CASTRO NUNES DE JESUS
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Reclamado: LABEL PRESS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamante notificada, por seu patrono, para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2317/2009

Processo : 02093-2009-002-11-00-6

Reclamante: ANTONIO GASPARE DE ARAUJO NETO
Advogado(a): MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE
Reclamado: DROGAGEL JAPIIM

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por seu patrono, para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2318/2009

Processo : 01391-2009-002-11-00-9

Reclamante: ESIVALDO MARQUES VALE
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA
Reclamado: ZIAN DA AMAZONIA IND.COM.E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Consideração a devolução da notificação para a reclamada comparecer à audiência inaugural, sendo informado pelos Correios que não existe o número indicado, fica notificado o reclamante, por seu patrono, para acompanhar o oficial de justiça afim de que a reclamada seja notificada.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2319/2009

Processo : 02264-2009-002-11-00-7

Reclamante: VALDENOR MARQUES DA SILVA
Advogado(a): WILSON COSTA ARAUJO
Reclamado: PAULO CESAR DOS SANTOS MELO

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por seu patrono, de que a audiência inaugural do presente processo foi antecipada e será realizada no dia 02/02/2010 às 09:05 horas.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2320/2009

Processo : 01956-2008-002-11-00-7

Reclamante: ANTONIA LUZIA PALMA DA PALMA E OUTRO

Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS

Reclamado: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): ELI MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

Assunto : Fica a reclamante notificada, por intermédio da patrona, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2321/2009

Processo : 02160-2009-002-11-00-2

Reclamante: SCOTT CONCEICAO CRUZ

Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO

Reclamado: GOIS SERVICO E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por seu patrono, para indicar o endereço correto da reclamada GOIS SERVICO E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2322/2009

Processo : 02077-2009-002-11-00-3

Reclamante: CRIS ANGELA COELHO DE LIMA

Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEAO SHINOKA

Reclamado: EVADIN LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamante notificada, por sua patrona, do teor do despacho de fl.47 dos autos: No sumaríssimo a parte deve informar o endereço correto da reclamada sob pena de arquivamento, conforme art.852-B, da CLT. Arquivem-se os autos do processo. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da inicial (R\$14.127,18) no importe de R\$282,54 ficando ISENTA na forma da lei.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2323/2009

Processo : 00827-2009-002-11-00-2

Reclamante: SINDIC. EMP.COM.HOTELEIRO, REST.COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
PIZZARIAS, LANCHONETES, PAST.SORV.BARES

Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES

Reclamado: SERVI FACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por seu patrono, para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2324/2009

Processo : 01862-2009-002-11-00-9

Reclamante: INGRID INHAMUNS PAULO

Advogado(a): ALINE INHAMUNS PAULO

Reclamado: FORSERV RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamante notificada, por sua patrona, para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2325/2009

Processo : 02239-2009-002-11-00-3

Reclamante: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES

Reclamado: ELIEZER S DE LIMA - ME

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio do patrono, para tomar ciência do despacho de fl. 24, a seguir transcrito: I. Homologo a DESISTÊNCIA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cominando custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 224,50, ficando isento(a), na forma da lei.II. Dê-se ciência às partes, sendo o(a) reclamante mediante publicação no DOEJT11, em nome do(a) patrono(a), e o(a) reclamado(a) através da emissão de Aviso de Recebimento;III. Proceda-se com a baixa dos autos junto ao sistema do APT;IV. Após, arquivem-se os autos do processo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2326/2009

Processo : 02070-2009-002-11-00-1

Reclamante: SIMONE FERREIRA BEZERRA

Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEAO SHINOKA

Reclamado: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A

Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamante notificada, por intermédio da patrona, para tomar ciência do despacho de fl. 13, a seguir transcrito: I. Homologo a DESISTÊNCIA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cominando custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 107,18, ficando isento(a), na forma da lei.II. Dê-se ciência às partes, sendo o(a) reclamante mediante publicação no DOEJT11, em nome do(a) patrono(a), e o(a) reclamado(a) através da emissão de Aviso de Recebimento;III. Proceda-se com a baixa dos autos junto ao sistema do APT;IV. Após, arquivem-se os autos do processo.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 2-2327/2009

Processo : 01483-2009-002-11-00-9

Reclamante: OTACILIO MAIA PEREIRA

Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): BELMIRO GONÇALVES VIANEZ NETO

Assunto : Fica INTIMADA a Reclamada, por seu Patrono, para ficar ciente do despacho exarado às fls.100 dos autos, transcrito a seguir: ...Restituo o prazo solicitado pela Reclamada através da Petição de fls. 96/98, dê-se ciência a Peticionária...

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-2328/2009

Processo : 02272-2009-002-11-00-3

Reclamante: WILLIAM RAMOS CIDADE

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: MHV DE OLIVEIRA -ME

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio do patrono, para tomar ciência do despacho de fl. 39, a seguir transcrito:Verifico que a petição inicial da presente reclamação é exatamente igual à da reclamação nº 00645-2009-019-11-00-3, sendo prevento o juízo da 19ª VTM.A distribuição deve ser feita na ordem rigorosa de apresentação das reclamatórias, nos termos do art. 783 da CLT. No entanto, é evidente que a mencionada norma não pode servir de pretexto para que seja descumprido o princípio do juiz natural. Ora, se fosse admitido que o reclamante pudesse desistir de uma reclamação e em seguida ajuizar outra para ser livremente distribuída para qualquer das Varas, isso significaria, na prática, que o reclamante poderia escolher a vara onde desejasse ver julgada a sua demanda, o que afrontaria o mencionado princípio.Para evitar tal situação é que a quase totalidade dos tribunais têm normatizado no sentido de que a reclamatória arquivada em face de desistência ou pelo não comparecimento do autor torna prevento o juízo para futuras reclamações de idêntico teor. Nessas condições entendo que a 19ª VTM é preventa para apreciar a presente demanda, razão pela qual determino que seja feita a remessa dos autos para aquela vara, por intermédio da distribuição para fins de compensação. Custas ao final. Dê-se ciência às partes mediante publicação no DOEJT11, em nome dos respectivos advogados.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-2329/2009

Processo : 00407-2009-002-11-00-6

Reclamante: MARLEIDE DA SILVA SALES

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: VIMAM VIACAO MANAUENSE LTDA

Advogado(a): REGINA CECILIA DE SENA COSTA

Assunto : Ficam INTIMADAS as partes para comprovarem nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo (dia 24/08/2009), no prazo de 48 horas, valendo o silêncio como quitação, bem como a comprovação do recolhimento do INSS pela Reclamada, do valor de R\$ 128,80, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2623/2009

Processo : 01966-2008-003-11-00-9

Reclamante: WALDIVINO CAVALCANTE BALIEIRO

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Reclamado: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS - TROPICAL MANAUS

Advogado(a): CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES

Assunto : Fica notificado o patrono da reclamada DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES, a fim de depositar no prazo de cinco dias o valor referente a diferença de seu debito no valor de R\$4.102,70, sob pena de bloqueio.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2624/2009

Processo : 01855-2009-003-11-00-3

Reclamante: VENCERLAU PINTO MOREIRA

Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante DRA. KENIA MONICA LIMA ARCANJO a fim de contra-arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamado, no prazo legal.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2625/2009

Processo : 02258-2009-003-11-00-6

Reclamante: RAIMUNDO DE JESUS ALMEIDA

Advogado(a): MARLY GOMES COPOTE

Reclamado: FOCO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado a patrona da reclamante DRA. MARLY GOMES COPOTE para comparecer a audiência que foi antecipada para o dia 13/01/2010 às 08:01h.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2626/2009

Processo : 19300-1999-003-11-00-5

Exequente: ANDREY CORREA TOMPSON

Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Executado: MARIO & CIA.LTDA (LOJAS DU-LAR)

Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA a fim de manifestar-se da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2628/2009

Processo : 01258-2008-003-11-00-8

Reclamante: JONATHAS DINELI DE PAULA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Reclamado: MARIA DO SOCORRO COSTA COMERCIAL (ATACADAO SAO JOSE)

Advogado(a): TALES DE SOUZA REZENDE

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamado DR. TALES DE SOUZA REZENDE para tomar ciência do despacho a seguir:Notifique-se o reclamado, através dos patronos, dando-lhe ciência dos cálculos apresentados pelo reclamante, concedendo o prazo de dez dias para manifestação, sob pena de preclusão, registrando-se ainda que na hipótese de discordância, deverá o mesmo identificar de forma fundamentada as incorreções e ao mesmo tempo apresentar os valores que julgar corretos, devendo ainda, depositar a totalidade do valor da dívida que entende devida, sob pena de bloqueio junto ao BACEN JUD.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2629/2009

Processo : 00848-2009-003-11-00-4

Reclamante: AMARILDO FURTADO DA SILVA

Advogado(a): GUILHERME MENDONÇA GRANJA

Reclamado: SOCIEDADE TAXI AEREO WESTON LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante DR.GUILHERME MENDONÇA GRANJA para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2631/2009

Processo : 01165-2009-003-11-00-4

Reclamante: ROGERIO MARTINS DE MATOS

Advogado(a): MARCIO GREYK JOSE DE PAULA RAPOSO

Reclamado: RRH MAO DE OBRA ESPECIALIZADAS LTDA

Advogado(a): JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante DR. MARCIO GREYK JOSE DE PAULA RAPOSO para manifestar-se da contra-razões e e recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, no prazo de lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2632/2009

Processo : 00898-2009-003-11-00-1

Reclamante: CRISTIANE CARVALHO COELHO

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Reclamado: OROVIR BORDIN (CHURRASCARIA EL TORO LOCO)

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA

Assunto : Fica notificado o patrono da reclamada DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA para manifestar-se do recurso adesivo e recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2634/2009

Processo : 01573-2009-003-11-00-6

Reclamante: JORGE JUNIO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS

Reclamado: LSL TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): ARI AMARANTO MOURA DA SILVA

Assunto : Fica notificado o patrono das partes, bem como da LITISCONSORTE MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA através do patrono DR. CARLOS EUGENIO VERA DE MENEZES, para tomar ciência do despacho a seguir: Notifiquem-se as partes, dando-lhes ciência da nova data da audiência (22.03.2010, às 9h30min), bem como concedendo-lhes o prazo sucessivo de cinco dias para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 185/207, sendo ao reclamante do dia 07 ao dia 12.01.2010, ao reclamado do dia 15 ao dia 19.01.2010 e ao litisconsorte do dia 11 ao dia 26.01.2010.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2635/2009

Processo : 00490-2009-003-11-00-0

Reclamante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA RABELO FILHO

Advogado(a): RAIMUNDO DE OLIVEIRA RABELO FILHO

Reclamado: ESCOLA JARDIM BALAO MAGICO LTDA-ME

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante DR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA RABELO FILHO, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 38, bem como dos documentos que a instruíram, sob pena de ser considerado quitado o processo.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2636/2009

Processo : 01658-2009-003-11-00-4

Reclamante: LENHE GARCIA MALAFAIA

Advogado(a): ELISABETE LUCAS

Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado a patrona do reclamante DRA. ELISABETE LUCAS para tomar ciência do despacho a seguir:Indefiro o pedido da reclamante constante da petição de fls. 107 por absoluta falta de amparo legal, uma vez que a Legislação Processual Civil e Trabalhista não exige especialização do perito médico em medicina do trabalho. Além disso, o perito nomeado é da mais absoluta confiança deste Juízo e, quando de sua nomeação, não houve oposição das partes, conforme consta do Termo de Audiência de fls. 15/17, operando-se o instituto da preclusão. Dê-se ciência a reclamante, através de sua patrona.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-2637/2009

Processo : 08294-2002-003-11-00-7

Reclamante: EDIVAILSON TRAVASSOS LOPES

Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE

Reclamado: PORCO FRIO, N/P JOSE FERREIRA MALCHER

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE notificado do Despacho abaixo:Notifique-se o exequente através dos patronos para, comparecer em Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça quando do cumprimento da Diligência.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-2639/2009

Processo : 01499-2009-003-11-00-8

Reclamante: MARIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Reclamado: CCL COMERCIAL CRUZEIRO LTDA

Advogado(a): RICARDO CUNHA COSTA

Assunto : Fica notificado o patrono da reclamada DR. RICARDO CUNHA COSTA para tomar ciência do despacho a seguir: Notifique-se o reclamado, através dos patronos, dando-lhe ciência dos cálculos apresentados pelo reclamante, concedendo o prazo de dez dias para manifestação, sob pena de preclusão, registrando-se ainda que na hipótese de discordância, deverá o mesmo identificar de forma fundamentada as incorreções e ao mesmo tempo apresentar os valores que julgar corretos, devendo ainda, depositar a totalidade do valor da dívida que entende devida, sob pena de bloqueio junto ao BACEN JUD.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

No 6368/2009

Processo : 01730-2009-004-11-00-0

Reclamante: ELCINEIDE DE FIGUEIREDO GARCIA

Reclamado: RESTAURANTE E LANCHONETE ILHA VERDE

D E S T I N A T Á R I O

RECLAMANTE

ELCINEIDE DE FIGUEIREDO GARCIA

Endereço: AV.IGARAPÉ DE MANAUS, QD.3, BL.35, APT.4 FONE-9109-6439

CENTRO CEP:69000000

MANAUS - AM

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho fica Vossa Senhoria notificada, para no prazo de 05 dias apresentar cópia dos documentos solicitados pela reclamada nas fls. 14

Emitida em 17/12/2009.

AGLACIR LARAY PINTO

SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-1997/2009

Processo : 00162-2008-004-11-00-9

Exequente: RENATO DONIZETE LOPES

Advogado(a): LILIAN DE SOUZA ATALA

Executado: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE

Advogado(a): REGIANE LOPES GIOIA

Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a), por intermédio de sua advogada, LILIAN DE SOUZA ATALA, para que no prazo de 5 dias, informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, ou indicar um terceiro interessado na arrematação.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-1998/2009

Processo : 22467-2005-004-11-00-9

Exequente: COSMO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(a): VIVIAN MACEDO BASTOS

Executado: DROGARIA AVENIDA (BAIMA E RABELO LTDA.)

Advogado(a): WELLINGTON DE AMORIM ALVES

Assunto : DESTINATÁRIO(S): WELLINGTON DE AMORIM ALVES - ADV. EXECUTADADE ordem da Exmo(a). Sra. Juíza do Trabalho, fica V.S.ª notificado(a) para tomar ciência da sentença de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para querendo manifestar-se no prazo legal, sob pena de preclusão, bem como do refazimento dos cálculos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-1999/2009

Processo : 00380-2009-004-11-00-4

Exequente: EVANDRO VIANA EIRAS

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES

Executado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a):

Assunto : DESTINATÁRIO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES (ADV. DO RECLAMANTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificado o reclamante supra, por meio do patrono, para receber crédito, no prazo de 05 (CINCO) dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-2000/2009

Processo : 01597-2009-004-11-00-1

Exequente: ECIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Executado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a):

Assunto : DESTINATÁRIO: FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (ADV. DO RECLAMANTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificado o reclamante supra, por meio do patrono, para receber crédito, no prazo de 05 (CINCO) dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 4-2001/2009

Processo : 25970-2006-004-11-00-7

Exequente: NILSON CASTRO QUEIROZ

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Executado: BMB SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : DESTINATÁRIO: LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificado o exequente supra, por meio do patrono, para receber crédito, no prazo de 05 (CINCO) dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-2002/2009

Processo : 01195-2009-004-11-00-7

Reclamante: GETULIO HUMBERTO RABELO

Advogado(a): CELSO VALERIO FRANÇA VIEIRA

Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO AMAZONAS

Advogado(a):

Assunto : Ficam a reclamada e o reclamante notificados, por intermédio de seus advogados DRS. ANTONIO MONTE JÚNIOR e CELSO VALERIO FRANÇA VIEIRA, reclamada e reclamante respectivamente, da Sentença dos Embargos de Declaração, conforme o dispositivo que segue abaixo transcrito:Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa no valor de 1% sobre o valor da causa, por se tratar de embargos de declaração manifestamente protelatórios (art. 538, parágrafo único, CPC).Notifiquem-se as partes.

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-2003/2009

Processo : 01837-2009-004-11-00-8

Reclamante: RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SOUZA

Advogado(a): PAULO DIAS GOMES

Reclamado: MUNICIPIO DE BORBA PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu advogado DR. PAULO DIAS GOMES, da Sentença dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor encontra-se às fls. 40/41 dos autos e o dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o Exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa no valor de 1% sobre o valor da causa, por se tratar de embargos de declaração manifestamente protelatórios (art. 538, parágrafo único, CPC.)Notifiquem-se as partes.gráfo

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-2004/2009

Processo : 01572-2009-004-11-00-8

Exequente: MARCIO JUNHO DOS SANTOS

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Executado: REFEICOES PURAS RID LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o(a) reclamado(a) notificado(a), por intermédio de seu advogado(a) , CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL, para que no prazo de Lei, tomar ciência da Sentença às fls. 59/60 dos autos,

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-2005/2009

Processo : 01572-2009-004-11-00-8

Exequente: MARCIO JUNHO DOS SANTOS

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Executado: REFEICOES PURAS RID LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o(a) reclamado(a) notificado(a), por intermédio de seu advogado(a) , DJANE OLIVEIRA MARINHO, para que no prazo de Lei, tomar ciência da Sentença às fls. 59/60 dos autos.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 720/2009

Processo : 02265-2009-006-11-00-7

Reclamante: ALIRIO BARBOSA FRANCO

Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Data da próxima audiência: 22/06/2010 às 09h20

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissão quanto a materia de fato.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, JOSSE CLÉA QUEIROZ CAMPOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2557/2009

Processo : 00672-2009-006-11-00-0

Reclamante: CLAUDIONOR LIMA DA SILVA

Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA

Reclamado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(a): SIMONE TENORIO NOGUEIRA

Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2558/2009

Processo : 00348-2009-006-11-00-1

Reclamante: JOSE ARLINDO SILVA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI

Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 180/199 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2559/2009

Processo : 00592-2009-006-11-00-4

Reclamante: JURACI LIMA FARRAPO

Advogado(a): PAULO DIAS GOMES

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS

Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 48 horas comprovar a quitação da 2ª parcela do acordo, com vencimento no dia 04.12.09, sob pena de execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2560/2009

Processo : 01773-2008-006-11-00-7

Reclamante: EBIO DE OLIVEIRA DIAS

Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO

Reclamado: PETRANOVA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 48 horas comprovar a quitação da 10ª parcela do acordo, sob pena de execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2561/2009

Processo : 00465-2009-006-11-00-5

Reclamante: ANA LUCIA CORREIA DA SILVA

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ

Reclamado: JABIL CIRCUIT DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 242/257 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2562/2009

Processo : 00775-2008-006-11-00-9

Reclamante: CLEIDE MARTINS DOS SANTOS

Advogado(a): ELISABETE LUCAS

Reclamado: AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se as decisões de fls. 46/48 e 194/196, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 879, §1º-B da CLT, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2563/2009

Processo : 01840-2008-006-11-00-3

Reclamante: CECILIA MARIA MARTINS DE ARAUJO

Advogado(a): ROSIMAR FERNANDES HIPÓLITO

Reclamado: BRAMONT MONTADORA INDL E COML DE VEICULOS LTDA

Advogado(a): ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO

Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da sentença de embargos de declaração de fls. 231/232, prolatada pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Tatiana de Bosi e Araujo, conforme fundamentação e conclusão abaixo transcritas: Os embargos foram opostos tempestivamente, merecendo ser conhecidos. No que tange à alegação de contradição, analisando as razões expostas nesses embargos de declaração, observa-se que, devido erro material, este juízo deu ensejo à contradição apontada. Cumpre esclarecer, assim, que tendo em vista que no mérito a embargante foi condenada a pagar à embargada indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00, quanto o pedido foi liquidado no valor de R\$ 235.850,00, retifique-se a primeira frase constante do dispositivo da referida sentença, devendo ser considerada a seguinte: Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE

RECLAMATÓRIA, para o fim de condenar a reclamada BRAMONT MONTADORA INDL E COML DE VEICULOS LTDA, no pagamento à reclamante, Sra. CECILIA MARIA MARTINS DE ARAUJO, da importância de R\$ 200.000,00. POSTO ISSO, este juízo conhece dos presentes embargos e lhes dá provimento, para determinar que o acima exposto passe a integrar o dispositivo da sentença de fls. 212/224, como se nele estivesse transcrito, porém sem atribuir efeitos modificativos ao julgado, mantendo-se inalterado o dispositivo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2564/2009

Processo : 01351-2009-006-11-00-2

Reclamante: CELSO MARTINS DE AZEVEDO

Advogado(a): FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO

Reclamado: NOVO TEMPO COMERCIO E SERVICOS

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 88/99 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2565/2009

Processo : 00977-2009-006-11-00-1

Reclamante: EMERSON JOSE DO NASCIMENTO E SOUZA

Advogado(a): SALVADOR CLARINDO CAMPELO

Reclamado: LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA

Advogado(a): JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO

Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da data designada para oitiva da testemunha FÁBIO HENRIQUE PIMENTEL ALMEIDA DA SILVA, conforme abaixo: Data: 26/01/09 Horário: 15h30 Juízo deprecado: 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2566/2009

Processo : 00977-2009-006-11-00-1

Reclamante: EMERSON JOSE DO NASCIMENTO E SOUZA

Advogado(a): SALVADOR CLARINDO CAMPELO

Reclamado: VIVAX S/A, SUCEDIDA PELA NET

Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO

Assunto : Fica notificada a litisconsorte VIVAX S/A, SUCEDIDA PELA NET, por intermédio de sua patrona, para tomar ciência da data designada para oitiva da testemunha FÁBIO HENRIQUE PIMENTEL ALMEIDA DA SILVA, conforme abaixo: Data: 26/01/09 Horário: 15h30 Juízo deprecado: 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2568/2009

Processo : 00526-2009-006-11-00-4

Reclamante: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA SANTANA

Advogado(a): ROBERTO DA MOTA PRAIA JUNIOR

Reclamado: REAL VIDA SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): ELOY DAS NEVES LOPES JUNIOR

Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para retirar a CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos e proceder as anotações da mesma, no prazo de 48 horas, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Manaus.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2569/2009

Processo : 01013-2009-006-11-00-0

Reclamante: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA

Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Reclamado: SELMA DE JESUS COBRA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificada a signante SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA, por intermédio de seu patrono, para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2570/2009

Processo : 00964-2009-006-11-00-2

Reclamante: FRANK MELO DE SOUZA

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Reclamado: CCE DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): EVANDRA D NICE PALHETA DE SOUZA

Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de suas patronas, para tomar ciência da sentença de mérito de fls. 131/134, prolatada pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Hugo Nunes de Moraes, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decide a 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM JULGAR IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por FRANK MELO DE SOUZA em face da CCE DA AMAZÔNIA S/A e JULGAR PROCEDENTE a reconvenção movida pela CCE DA AMAZÔNIA S/A em face de FRANK MELO DE SOUZA para declarar a dispensa por justa causa do reconvinido, tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas da reclamação trabalhista a serem suportadas pelo reclamante no valor de R\$ 209,33, calculadas sobre o valor da ação fixado em R\$ 10.466,90, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Custas da reconvenção a serem suportadas pelo reconvinido no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da ação fixado em R\$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2571/2009

Processo : 01715-2008-006-11-00-3

Exequente: ANDRE SANTOS DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu o pagamento das três últimas parcelas do acordo de fls. 140, vencidas em 05/10, 04/11 e 04/12/09, valendo o silêncio como confirmação.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2572/2009**Processo : 01218-2008-006-11-00-5**

Reclamante: WINGLITH FLAMICIA DA SILVA PIRES
Advogado(a): ALDEMAR LUIZ DORNELES
Reclamado: J NASSER ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para comprovar o recolhimento da diferença de encargos previdenciários no valor de R\$440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), nos termos do Acórdão de fls. 90/96, no prazo de 10 dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2573/2009**Processo : 00096-2009-006-11-00-0**

Reclamante: WELLINGTON MENDES RIBEIRO
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): GABRIELA PAESE DANTAS
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se a decisão de fls. 43/49, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 879, §1º-B da CLT, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2576/2009**Processo : 00789-2008-006-11-00-2**

Reclamante: IVANILDO CASTRO DA SILVA
Advogado(a): JADEITA ALMEIDA AMORIM
Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de sua patrona, para, no prazo de 10 dias, credenciar funcionário a fim de receber depósito recursal de fl. 326.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2577/2009**Processo : 01044-2009-006-11-00-1**

Reclamante: JAIRO MENDONÇA PEREIRA
Advogado(a): NIVALDO FERNANDES DA COSTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): EMERSON CORREA SIMÃO
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da sentença de embargos de declaração de fls. 219, prolatada pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Tatiana de Bosi e Araujo, cuja conclusão encontra-se abaixo transcrita: POSTO ISSO, este juízo conhece dos presentes embargos e lhes dá provimento, para determinar que os fundamentos acima expostos passem a integrar os fundamentos da sentença de fls. 177/187 como se nela estivessem transcritos, atribuindo, assim, efeitos modificativos ao julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2578/2009**Processo : 01044-2009-006-11-00-1**

Reclamante: JAIRO MENDONÇA PEREIRA
Advogado(a): NIVALDO FERNANDES DA COSTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): EMERSON CORREA SIMÃO
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 198/217 no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2579/2009**Processo : 11416-2007-006-11-00-6**

Reclamante: JORGE AFONSO ZWANG
Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ
Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se a decisão de fls. 49/53, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 879, §1º-B da CLT, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2580/2009**Processo : 01881-2008-006-11-00-0**

Reclamante: ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA
Advogado(a): ANGELA REIS CARREIRA LAREDO
Reclamado: SAO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber certidão acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias e sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2581/2009**Processo : 00159-2009-006-11-00-9**

Reclamante: ENIO DINIZ SOUZA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu o pagamento das parcelas do acordo com vencimento em 09/11 e 09/12/09, valendo o silêncio como confirmação.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2582/2009**Processo : 00777-2009-006-11-00-9**

Reclamante: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DA CRUZ PAES, REP. MARIA DE LOURDES ROCHA PAES
Advogado(a): MANOEL PEDRO DE CARVALHO
Reclamado: SUPER TERMINAIS TRANSPORTES E LOGISTICA
Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 251/265, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2583/2009**Processo : 00501-2008-006-11-00-0**

Exequente: FRANCISCA DA SILVA PINTO
Advogado(a):
Executado: A DA SILVA SOUZA COMERCIAL
Advogado(a): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO
Assunto : Fica notificada a executada, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, comprovar a diferença do recolhimento dos encargos previdenciários no valor de R\$275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), sob pena de prosseguimento da execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2584/2009**Processo : 10786-2007-006-11-00-6**

Reclamante: ABRAHIM JEZINI
Advogado(a): PATRICIA GOMES DE ABREU
Reclamado: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogado(a): PATRICIA MIDORI UJIHARA
Assunto : Fica notificada a executada, por intermédio de sua patrona, para tomar ciência do despacho de fl. 275, exarado pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Tatiana de Bosi Araujo, cujo teor encontra-se abaixo transcrito: I - Desarquive-se os autos; II - Prejudicado pedido de fls. 271, tendo em vista que a reclamada já credenciou funcionário (fls. 265) e já recebeu os alvarás dos depósitos recursais a que tinha direito (fls. 268/269); Dê-se ciência e retornem-se os autos ao arquivo.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2585/2009**Processo : 11637-2007-006-11-00-4**

Exequente: FERNANDA KELLY ALMEIDA MOURA
Advogado(a): IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Executado: ASSOCIAÇÃO GENEBRA RADIO TAXI
Advogado(a): FRANK VILSON DE AMORIM XABREGAS
Assunto : Fica notificada a executada, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, comprovar a diferença de encargos previdenciários no valor de R\$440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), sob pena de prosseguimento da execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2586/2009**Processo : 01041-2009-006-11-00-8**

Exequente: JULLIAN MARCEL BRANCHES DE CASTRO
Advogado(a):
Executado: SANSERV LTDA
Advogado(a): KARLA JANAINA MACHADO GARCIA
Assunto : Fica notificada a executada, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fl. 32, exarado pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Tatiana de Bosi e Araujo, cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 1. Homologo o acordo proposto pela executada à fl. 27 e aceito pelo autor, conforme certidão supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 2. Notifique-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), proceder ao pagamento da 1ª parcela do acordo; 3. As demais parcelas deverão ser quitadas nos dias 15.1.2010 e no dia 18.2.2009, sob pena de prosseguimento da execução; 4. Os encargos previdenciários e custas de execução em valores de R\$310,00 e R\$20,11, respectivamente, deverão ser recolhidos e comprovados pela executada no prazo de até 10 dias após a quitação das parcelas do acordo; 5. Dê-se ciência às partes do presente despacho; 6. Cumpridos os itens supra, arquivem-se os autos.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-2602/2009**Processo : 01163-2009-006-11-00-4**

Reclamante: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomar ciência da petição de fls. 73 e regularizar o código de dispensa do empregado na chave de conectividade social, sob pena de expedição de Alvará do FGTS pela Vara, multa diária e indenização substitutiva do seguro-desemprego.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2610/2009

Processo : 00889-2009-006-11-00-0

Reclamante: RAIMUNDO CRISTOVAO LEITAO DA SILVA
Advogado(a): CARMEN VALERYA PINTO ROMERO
Reclamado: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado(a): CRISTIANE DAHIA DUCOS
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de sua patrona, para tomar ciência do laudo pericial de fls. 94/104 (prova emprestada dos autos nº 01702-2009-007-11-00), e querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-2611/2009

Processo : 00889-2009-006-11-00-0

Reclamante: RAIMUNDO CRISTOVAO LEITAO DA SILVA
Advogado(a): CARMEN VALERYA PINTO ROMERO
Reclamado: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado(a): CRISTIANE DAHIA DUCOS
Assunto : Ficam notificadas as advogadas CARMEN VALERYA PINTO ROMERO, patrona do reclamante, e CRISTIANE DAHIA DUCOS, patrona da reclamada, para tomar ciência da data de realização da perícia determinada às fls. 76/77, conforme abaixo: Data: 19/01/10 Horário: 15 horas Local: sede da reclamada, com endereço na Estrada do Marapatá s/n (após o Clube da Petrobras) - Distrito Industrial Perita Judicial: DRA. FÁTIMA DA SILVA BARBOSA Assistente técnico indicado pela reclamada: DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO MARTINS Os patronos deverão informar às partes a data, horário e local de realização da perícia acima mencionada.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 517/2009

Processo : 02167-2009-007-11-00-6

Reclamante: JESUS MEIRELES CARIAS
Reclamado: SLB NASCIMENTO - ME
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SLB NASCIMENTO - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Para tomar ciência da Sentença de Mérito de fls. 10/11 dos autos, no prazo legal.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1177/2009

Processo : 25934-2005-007-11-00-1

Reclamante: RONALDO FERREIRA PAREL
Advogado(a): MARIA GLAUCIA BARBOSA SOARES
Reclamado: CENTRO DE CULTURA AMERICANA S/C LTDA
Advogado(a): THALITA LÉLIS ROCHA DERZY AMAZONAS
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificado, para comparecer perante a Secretaria, a fim de receber crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1178/2009

Processo : 01400-2009-007-11-00-3

Reclamante: JOAO VIEIRA PALHETA FILHO
Advogado(a): ÂNGELA REIS CARREIRA LAREDO
Reclamado: FUCAPI FUNDACAO CENTRO DE ANALISE E PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA
Advogado(a): SILVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS
Assunto : Fica o reclamante, pela patrona, notificado, para manifestar-se, querendo, do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1179/2009

Processo : 00239-2009-007-11-00-0

Reclamante: CLAUDIO DE AGUIAR LOPES
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica o reclamante, pelo patrono, notificado, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cálculos de liquidação da decisão de fls. 86/94, inclusive da contribuição previdenciária e IR incidentes, nos termos do § 1-B do art. 879 da CLT.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1180/2009

Processo : 01175-2009-007-11-00-5

Reclamante: ANDERSON DO AMARAL VIANA
Advogado(a): MANOEL PEDRO DE CARVALHO
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): ATILA DE OLIVEIRA DENYS
Assunto : Fica o reclamante, pelo patrono, notificado, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cálculos de liquidação da decisão de fls. 86/94, inclusive da contribuição previdenciária e IR incidentes, nos termos do § 1-B do art. 879 da CLT.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1181/2009

Processo : 01735-2009-007-11-00-1

Reclamante: DEUSDETH ALMEIDA DA COSTA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES
Assunto : Fica a reclamante, pelo patrono, notificada, para manifestar-se, querendo, do Laudo Pericial juntado nos autos às fls. 109/120, no prazo de 10 (dez) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMADO) No 7-1183/2009

Processo : 14223-2004-007-11-00-0

Reclamante: NELCI OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: MN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA N/P SR. JOSE NELSON DA SILVA BENTES
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Assunto : Fica a reclamada, pelo patrono, notificada, para tomar ciência do despacho abaixo: I. Libere-se o depósito recursal de fl. 320 aos exequentes, sem juros e sem correção monetária, nos termos da Portaria 007-001/2008; II. Antes porém, dê-se ciência deste despacho ao devedor-executado, conforme o disposto no art. 73, §§ 1º e 2º, com redação dada pelo Ato GCGJT 005/2009; III. Após o cumprimento dos itens I e II, atualizem-se os cálculos observando-se as decisões de fls. 263/272, 278/278, 361/367, 450/455, deduzindo-se todavia o valor sacado.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMADO) No 7-1184/2009

Processo : 06246-2004-007-11-00-1

Reclamante: SERGIO RICARDO SOUZA DA SILVA
Advogado(a): RUTH FERNANDES DE MENEZES
Reclamado: NYCOMED PHARMA LTDA
Advogado(a): ROSA OLIVEIRA DE PONTES
Assunto : Fica a reclamada, pela patrona, notificada, para tomar ciência do despacho abaixo: I. Restitua-se o prazo para a reclamada manifestar-se dos cálculos apresentados pelo reclamante, a contar da data da ciência deste despacho, bem como aproveitando-se o mesmo expediente notifique-se a patrona subscritora de fl. 263, para sanar defeito de representação, no prazo de 05 (cinco) dias; II. Dê-se ciência à reclamada, através da patrona indicada ao final da petição de fls. 262/263, dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1185/2009

Processo : 01793-2009-007-11-00-5

Reclamante: LUCRECIA DA COSTA MATOS
Advogado(a): LUCIANO MOURA MACIEL
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): EDELA CAROLINE MELO FRANCO DE SA
Assunto : Fica a reclamante, pelo patrono, notificada, para tomar ciência do despacho abaixo: I. Denego seguimento ao recurso adesivo da reclamante, posto que intempestivo, eis que o prazo expirou em 08/12/2009, e o recurso adesivo foi interposto em 09/12/2009; II. Dê-se ciência à reclamante, através de seu patrono.

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE

No 7507/2009

Processo : 00132-2009-008-11-00-9

Reclamante: VICTOR LUIZ ACOSTA JOVINO
Advogado(a): MARIO JORGE SOUZA DA SILVA
DANIEL RAPHAEL ENEAS E SILVA
Reclamado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)

MARIO JORGE SOUZA DA SILVA e OUTROS

Endereço: AV. EDUARDO RIBEIRO, 639, SALA 804, 8º ANDAR, EDIF.

PALACIO DO COMERCIO

CENTRO CEP: 69010001

MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 03/11/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA

ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE

No 8312/2009

Processo : 01389-2009-008-11-00-8
Reclamante: JOSE FERREIRA CAMPOS
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: SERVI SAM VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA e OUTROS
Endereço: AV. DJALMA BATISTA, 34, SLA 01 ED. JP CENTER EM
FRENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO
CHAPADA CEP:69050010
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8316/2009

Processo : 01488-2009-008-11-00-0
Reclamante: CARLA PATRICIA BATISTA DA SILVA
Advogado(a): DANILO JOSE DE ANDRADE
Reclamado: OTICA AVENIDA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
DANILO JOSE DE ANDRADE e OUTROS
Endereço: AV MAX TEIXEIRA 3014 ALTOS SALA 2
CIDADE NOVA CEP:69090001
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8319/2009

Processo : 01389-2009-008-11-00-8
Reclamante: JOSE FERREIRA CAMPOS
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR
Endereço: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 527
CENTRO CEP:69020130
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela SERVI SAM VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8320/2009

Processo : 01389-2009-008-11-00-8
Reclamante: JOSE FERREIRA CAMPOS
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: SERVI SAM VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOES LYRA e OUTROS
Endereço: Parque Residencial Adrianópolis, Quadra I, Casa 09
CONJUNTO ADRIANOPOLIS
ADRIANOPOLIS CEP:69060410
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela MANAUS ENERGIA S/A, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8326/2009

Processo : 00012-2009-008-11-00-1
Reclamante: ALEXANDRE DIAS RODRIGUES ALVES

Advogado(a): LENISE SOCORRO BENARRÓS DE MESQUITA
TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS e OUTROS
Endereço: RUA RIO IÇÁ, 480, 3º ANDAR EDIFÍCIO CELEBRATION
SMART OFFICES
VIEIRALVES CEP:69053100
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8327/2009

Processo : 00012-2009-008-11-00-1
Reclamante: ALEXANDRE DIAS RODRIGUES ALVES
Advogado(a): LENISE SOCORRO BENARRÓS DE MESQUITA
TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
TALES BENARROS DE MESQUITA e OUTROS
Endereço: RUA BURITI, 06
CIDADE NOVA I CEP:69095090
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada do despacho a seguir transcrito. 'N.A. Recebo a presente petição como embargos declaratórios, mas deles não conheço, eis que manifestamente intempestivos. Intime-se. 11.12.2009-Jorge Alvaro Marques Guedes-Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Manaus.'

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8331/2009

Processo : 11514-2007-008-11-00-6
Reclamante: FRANCISCO DOMINGO DE OLIVEIRA
Advogado(a): AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA
Reclamado: EST/AM-SESEG-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA
Endereço: RUA BARROSO Nº 162 5º ANDAR SALA 554
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 16/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8364/2009

Processo : 01483-2009-008-11-00-7
Reclamante: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado: F PAULA DA S. PINTO

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
CLINGER BELEM PEREIRA
Endereço: Rua 02, casa 42-Conjunto Bervelly Hills
CHAPADA CEP:69050580
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8367/2009

Processo : 00695-2008-008-11-00-6

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Reclamado: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
ANTONIO SAMPAIO NUNES
Endereço: RUA ALEXANDRE AMORIM, 389 (ALTOS)
APARECIDA CEP:69010300
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada da publicação da sentença de embargos de declaração cujo teor segue transcrito. "Isto posto, decido conhecer os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo requerente, FIEAM - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, contra MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT DA 11ª REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, a fim de julgá-los IMPROCEDENTES, mantendo a sentença em todos os termos, conforme a fundamentação. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo./smza.
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL- Juíza do Trabalho Substituta."

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8368/2009

Processo : 00695-2008-008-11-00-6

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Reclamado: FIEAM - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA e OUTROS
Endereço: Av. Joaquim Nabuco, 1919
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada da publicação da sentença de embargos de declaração cujo teor segue transcrito. "Isto posto, decido conhecer os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo requerente, FIEAM - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, contra MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT DA 11ª REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, a fim de julgá-los IMPROCEDENTES, mantendo a sentença em todos os termos, conforme a fundamentação. Notifiquem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo./smza.
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL- Juíza do Trabalho Substituta."

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8376/2009

Processo : 01477-2008-008-11-00-9

Reclamante: ESTER BRANDAO DE OLIVEIRA
Advogado(a): SULAMITA BRANDAO DA ROCHA
EDUARDO TERÇO FALCÃO
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
SULAMITA BRANDAO DA ROCHA e OUTROS
Endereço: RUA GUILHERME PARAENSE, QD. N, CASA 08
ADRIANÓPOLIS CEP:69060650
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8380/2009

Processo : 01430-2009-008-11-00-6

Reclamante: MARLON FELEOL LIMA
Advogado(a): ISAEEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
CINTIA ROSSETE DE SOUZA
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)

ISAEEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO e OUTROS
Endereço: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, 1235 CASA 04
PRAÇA 14 DE JANEIRO CEP:69020130
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada do despacho a seguir transcrito. "N. A. Devolvo o prazo recursal às partes, a partir da ciência deste despacho. Dê-se ciência. 11.12.09 - Jorge Alvaro Marques Guedes-Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus."

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8383/2009

Processo : 01430-2009-008-11-00-6

Reclamante: MARLON FELEOL LIMA
Advogado(a): ISAEEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
CINTIA ROSSETE DE SOUZA
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
WELLYNGTON DA SILVA E SILVA e OUTROS
Endereço: AV. CAMAPUÃ, 921 CONJUNTO CANARANAS
CIDADE NOVA CEP:69087000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada do despacho a seguir transcrito. "N. A. Devolvo o prazo recursal às partes, a partir da ciência deste despacho. Dê-se ciência. 11.12.09 - Jorge Alvaro Marques Guedes-Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus."

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8391/2009

Processo : 00495-2008-008-11-00-3

Reclamante: RENATO SANTOS DE LIMA
Advogado(a): ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA
MANOEL ROMAO DA SILVA
Reclamado: SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
MANOEL ROMAO DA SILVA e OUTROS
Endereço: RUA JOSÉ CLEMENTE, 500, SALA 208
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8392/2009

Processo : 00495-2008-008-11-00-3

Reclamante: RENATO SANTOS DE LIMA
Advogado(a): ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA
MANOEL ROMAO DA SILVA
Reclamado: SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA e OUTROS
Endereço: Av. Joaquim Nabuco, 1919
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8395/2009

Processo : 00067-2009-008-11-00-1

Reclamante: RONNIEL BORBA VENTURA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
SAMARAH SERRUYA ASSIS

FABRICIO GUEDES HALINSKI
Reclamado: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZONIA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
MARCIO LUIZ SORDI e OUTROS
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 218 1º ANDAR
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8398/2009

Processo : 01775-2008-008-11-00-9
Reclamante: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SIBIM
Advogado(a): JADEITA ALMEIDA AMORIM
CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
ANELSON BRITO DE SOUZA
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE CARNES JK LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
ELOI PINTO DE ANDRADE e OUTROS
Endereço: RUA DR MACHADO 137
CENTRO CEP:69020090
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8399/2009

Processo : 01141-2009-008-11-00-7
Reclamante: SILVIA VIVIANE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(a): JULIANA GORAYEB COSTA
MAIARA CARVALHO DA MOTTA
Reclamado: FUCAPI FUNDACAO CENTRO DE ANALISE E PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
JULIANA GORAYEB COSTA e OUTROS
Endereço: RUA SILVA RAMOS, N° 647
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8401/2009

Processo : 00089-2008-008-11-00-0
Reclamante: LUCIANO AVELINO DA SILVA
Advogado(a): ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA
MANOEL ROMAO DA SILVA
Reclamado: REAL BEBIDA DA AMAZONIA LTDA SUC. SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCENTRADO

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
MANOEL ROMAO DA SILVA e OUTROS
Endereço: RUA JOSE CLEMENTE N° 500 SALA 298 2º ANDAR
EDIFICIO RIO MAR
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE
No 8402/2009

Processo : 00473-2008-008-11-00-3
Reclamante: EDNEY MORAIS DE ARAÚJO

Advogado(a): JOÇIL DA SILVA MORAES
ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
JOCIL DA SILVA MORAES e OUTROS
Endereço: AV. EDUARDO RIBEIRO, 639, S/305, 3º ANDAR ED.
PALÁCIO DO COMERCIO
CENTRO CEP:69010001
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 8403/2009

Processo : 01579-2008-008-11-00-4
Reclamante: MARCOS CELESTINO LISBOA PENA
Advogado(a): NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
ENILSON CAMPOS DE SOUZA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS
Endereço: RUA SILVA RAMOS, 368
CENTRO CEP:69025030
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei

Emitida em 17/12/2009.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE PROCESSOS

9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 438/2009

Processo : 02067-2009-009-11-00-2
Reclamante: JOSIANE SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado: PRISMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Data da próxima audiência: 21/01/2010 às 08h35
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PRISMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ADELSON SILVA DOS SANTOS
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-1998/2009

Processo : 01253-2009-010-11-00-4
Reclamante: ANTONIO JUVENAL PAZ VASCONCELOS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: PERLOS LTDA
Advogado(a): MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA

Assunto : Ficam as partes, por intermédio de seus ilustres patronos, notificadas do despacho exarado à fl.49 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: I. Restituam-se às partes o prazo para manifestação acerca do laudo pericial e pedido de esclarecimentos adicionais até o dia 22.01.2010; II. Resposta pelo perito dos esclarecimentos até o dia 03.02.2009; III. Dê-se ciência;

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 270/2009****Processo : 01745-2009-014-11-00-5**

Reclamante: MARIA CREILDES NASCIMENTO MOURA
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, fls. 56/60, conforme resumo a seguir: ... III - CONCLUSÃO. DECIDE este Juízo ACOLHER a preliminar de INCOMPETENCIA ABSOLUTA RATIONE MATERIAE argüida pelo excipiente MUNICIPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no s autos da ação que lhe move MARIA CREILDES NASCIMENTO MOURA, DECLARANDO-SE esta JUSTIÇA DO TRABALHO, através desta MM DÉCIMA QUARTA VARA TRABALHISTA, INCOMPETENTE para apreciar e decidir a presente demanda, e excluir a litisconsorte da presente relação jurídico processual...

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

PEDRO BARRETO FALCAO NETO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-361/2009**Processo : 00839-2008-014-11-00-6**

Exequente: LEONARDO DE SALES ALVES
Advogado(a): CINTIA ROSSETTE DE SOUZA E OUTROS
Executado: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA

Advogado(a): MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES E OUTROS
Assunto : Fica o reclamante/embargado, por seus patronos, notificados do Despacho Interlocutório, fls. 43/45, dos autos dos Embargos de Terceiros, vinculado aos presentes autos, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-362/2009**Processo : 01745-2009-014-11-00-5**

Reclamante: MARIA CREILDES NASCIMENTO MOURA
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

Advogado(a): ANNICK COSTA MONTEIRO E OUTROS

Assunto : Fica o reclamante/excepto, por seu patrono, notificado para tomar ciência da Decisão Interlocutória, fls. 56/60, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-363/2009**Processo : 01691-2009-014-11-00-8**

Reclamante: EMERSON COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): KÁTIA REGINA SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, notificadas da Sentença de Mérito, fls. 28/30, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-364/2009**Processo : 01940-2009-014-11-00-5**

Reclamante: ANIZIO ZEFERINO RAMOS
Advogado(a): JAIR SANDREY ISRAEL SANTANA
Reclamado: MANAUS ENERGIA LTDA

Advogado(a): LEONARD LOPES DE ASSIS E OUTROS
Assunto : Ficam os reclamante e reclamado/litisconsorte, por seus patronos, notificados da Sentença de Mérito, fls. 61/65, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-365/2009**Processo : 01887-2009-014-11-00-2**

Reclamante: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(a):

Reclamado: HERCULANO RAMOS DE ARAUJO

Advogado(a): GEYSILA FERNANDES MENDES DE MELO

Assunto : Fica a reclamada, por sua patrona, notificada da Sentença de Mérito, fls. 27/29, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-366/2009**Processo : 24118-2006-014-11-00-0**

Reclamante: SUELY FERNANDES NASCIMENTO
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, notificadas da Sentença de Mérito, fls. 194/212, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-367/2009**Processo : 01697-2009-014-11-00-5**

Reclamante: OSVALDO RIBEIRO DE LIRA

Advogado(a):

Reclamado: SERSEP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a): ANELSON BRITO DE SOUZA E OUTROS

Assunto : Fica a reclamada, por seus patronos, notificada da Sentença de Mérito, fls. 22/23, para manifestações no prazo de lei.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 14-368/2009**Processo : 01198-2009-014-11-00-8**

Reclamante: LUIS DE SOUSA ARAUJO

Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): GABRIELA PAESE DE DANTAS E OUTROS

Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, notificadas da Sentença de Mérito, fls. 48/56, para manifestações no prazo de lei.

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 15-470/2009**Processo : 01518-2009-015-11-00-6**

Exequente: IVANIR FATIMA DA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Executado: A & A GOMES LTDA

Advogado(a):

Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela Reclamada às fls. 96/97, devendo inclusive apresentar datas para cumprimento do acordo em caso de aceitação.

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS****No 450/2009****Processo : 11552-2007-018-11-00-6**

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Executado: ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O(a) doutor(a) ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência da penhora realizada sobre seus ativos financeiros via BACEN-JUD, no importe de R\$614,86 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, MARIA JOSÉ DA S FREITAS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 18-775/2009**Processo : 01830-2009-018-11-00-9**

Reclamante: JOAO CARLOS SARTORI

Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES

Reclamado: REFREX AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERACAO LTDA

Advogado(a): ANELSON BRITO DE SOUZA

Assunto : Para os Patronos do Reclamante e Reclamada, tomarem ciência da Decisão Interlocutória com o seguinte teor: Com a devida venia dos argumentos mantendo a Decisão de fls.41-42 por seus próprios fundamentos, ante a ausência de elementos hábeis a alterar o convencimento do Juízo, oportunidade em que esclareço que o salário mensal a ser pago ao Reclamante é de R\$ 1.650,00, conforme por ele declarado na exordial (fls.3).

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 18-791/2009**Processo : 01371-2009-018-11-00-3**

Reclamante: JOSE EBSON VIANA DE BARROS

Advogado(a): PEDRO BARBOSA DE ARAUJO
Reclamado: SOVEL DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): RODRIGO ALVES OMENA
Assunto : Para os patronos do Reclamante e Reclamada a tomarem ciência da data da realização da Perícia, na sede da reclamada no dia 18/01/2010 às 15horas.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 18-801/2009

Processo : 01673-2009-018-11-00-1

Reclamante: FRANCISCO COSMO SILVA DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO PRACIANO FILHO

Reclamado: SB COMERCIO LTDA (DROGARIA ANGELICA)

Advogado(a):

Assunto : Para o Patrono do Reclamante comparecer a AUDIÊNCIA no dia 23/03/2010 às 08h20min.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 18-803/2009

Processo : 01665-2009-018-11-00-5

Reclamante: NEY MATOS DA SILVA

Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA

Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Para o Patrono do reclamante comparecer a AUDIÊNCIA no dia 23/03/2010 às 08h30min.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 18-804/2009

Processo : 01670-2009-018-11-00-8

Reclamante: ADRIANA MAIA DE AQUINO

Advogado(a): FERNANDO LUIS SIMÕES DA SILVA

Reclamado: MOITA GARCEZ DISTRIBUIDORA LTDA- DISTRIBUIDORA TAPAJOS

Advogado(a):

Assunto : Para o Patrono do reclamante comparecer a AUDIÊNCIA no dia 17/03/2010 às 08h50min.

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 382/2009

Processo : 01825-2009-019-11-00-2

Reclamante: RICARDO LUIZ DA SILVA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

Reclamado: SUPER-TRANS TRANSPORTES, LOGISTICAS E SERVICOS LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EULAIDE MARIA VILELA LINS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SUPER-TRANS TRANSPORTES, LOGISTICAS E SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE a audiência fora adiada para 18/01/2010 às 08h45min., valendo como inaugural.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2009. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EULAIDE MARIA VILELA LINS

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE

No 6964/2009

Processo : 01994-2009-019-11-00-2

Reclamante: VALDY DE SOUSA ALVES

Advogado(a): SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI

Reclamado: NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a) reclamante

SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI

Endereço: RUA 10 DE JULHO, 161 ALTOS

CENTRO CEP:69010060

MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificado da audiência do dia 01.02.2010 às 08h40min., que prevalecerá como inaugural.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO

No 6967/2009

Processo : 01506-2009-019-11-00-7

Reclamante: JSM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Advogado(a): FLÁVIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA OLIVEIRA

Reclamado: ANTONIO FERNANDES FILMES-CALIFORNIA FILMES

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)

JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Endereço: AV. PROFESSOR NILTON LINS, 900/17

FLORES CEP:69058300

MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificada do despacho de fls. 55, cujo teor segue: 4. Indeferese o requerimento de isenção de custas, visto que inaplicável ao presente caso. Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento do valor de R\$240,00, no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio on-line.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO

No 6970/2009

Processo : 01330-2009-019-11-00-3

Reclamante: MARINELSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Reclamado: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)

WELLYNGTON DA SILVA E SILVA

Endereço: AV. CAMAPUÁ, 921 CONJUNTO CANARANAS

CIDADE NOVA CEP:69087000

MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificada para no prazo legal contraminutarem o Recurso da reclamada SUPERMERCADOS DB LTDA.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE

No 6971/2009

Processo : 01330-2009-019-11-00-3

Reclamante: MARINELSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Reclamado: CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)

ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Endereço: AV. EDUARDO RIBEIRO, N.º 620-D, TÉRREO EDIF.

CIDADE DE MANAUS

CENTRO CEP:69010001

MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificada para no prazo legal, contraminutar o Recurso da reclamada SUPERMERCADOS DB LTDA.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE

No 6973/2009

Processo : 01226-2009-019-11-00-9

Reclamante: SANDRO SANTOS DA COSTA

Advogado(a): VALDELENE PEREIRA DUARTE

Reclamado: FLEX IMPORTADORA E EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a) do reclamante

VALDELENE PEREIRA DUARTE

Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, N° 752

CENTRO CEP:69010170

MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificada para no prazo legal, contraminutar o Recurso da reclamada.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000

NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO

No 6974/2009

Processo : 01029-2008-019-11-00-9

Reclamante: MÁRIO BARROS DE ASSUNÇÃO

Advogado(a): JOSE DA ROCHA FREIRE

Reclamado: E R I N ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a) do reclamado
MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO
Endereço: AVENIDA RIO MAR, N° 633 VIEIRALVES
NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notificada para no prazo legal, contraminutar o Recurso Adesivo do reclamante.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO
No 6975/2009

Processo : 01029-2008-019-11-00-9
Reclamante: MÁRIO BARROS DE ASSUNÇÃO
Advogado(a): JOSE DA ROCHA FREIRE
Reclamado: JONAS RODRIGUES DA SILVA FILHO - ME

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a) reclamado
SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO
Endereço: RUA RIO JUTAÍ, N° 883 - SALA 07 - 2° ANDAR - CONJ.
VIEIRALVES
N. S. DAS GRAÇAS CEP:69053020
MANAUS - AM

Fica V.Sa., notifiado para no prazo legal, contraminutar o Recurso Adesivo do reclamante.

Emitida em 17/12/2009.

ROBERLANE MORAES DE MELO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2332/2009
Processo : 00508-2009-011-11-00-8
Reclamante: SIDNEIA DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): TALEB BENARROS DE MESQUITA - OAB/AM N° 3.257
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): VANESSA JANINE RODRIGUES DA COSTA - OAB/AM N° 6.645
Assunto : Ficam as partes cientes, por meio de seus patronos, da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito (folha 101), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2333/2009
Processo : 01771-2009-011-11-00-4
Reclamante: ADRIANO LIMA DA CONCEICAO
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES - OAB/AM 2978
Reclamado: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(a): VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES - OAB/AM N° 3.476
Assunto : Ficam as partes acima cientes, por meio de seus patronos, da sentença de embargos de declaração (folhas 141/150), para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA (RECLAMADO) No 11-2334/2009
Processo : 01771-2009-011-11-00-4
Reclamante: ADRIANO LIMA DA CONCEICAO
Advogado(a):
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS - OAB/AM N° 3.964
Assunto : Fica a parte reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A ciente, por meio de seu patrono, da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra (folhas 141/150), para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2335/2009
Processo : 00428-2008-011-11-00-1
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE AQUINO LIMA
Advogado(a): EVANILDO CARNEIRO DA SILVA - OAB/AM 5746
Reclamado: MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR, OAB AM 3795
Assunto : Ficam as partes cientes, por meio de seus patronos, da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra (folhas 149/161), para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2336/2009
Processo : 01287-2009-011-11-00-5
Reclamante: CLAUDENIR CARLOS GRECIO
Advogado(a): JAQUES MACHADO PORTELA - OAB/AM N° 2.722
Reclamado: SAINT-GOBAIN BRASILIT LTDA
Advogado(a): FERNANDO RUDGE LEITE NETO - OAB/SP N° 84.786
Assunto : Ficam as partes cientes, por meio de seus patronos, da sentença de embargos de declaração publicada nos

autos em epígrafe (folhas 163/165), para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 597/2009

Processo : 01805-2009-012-11-00-7
Reclamante: ESP.DE FILOMENO LOPES RIBEIRO FILHO, N/P. FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO, REP. ALTEMIZA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): VANIA BARRONCAS ROGERIO
Reclamado: ABRAAO DA SILVA SANTOS
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HERDEIROS DO SR. FILOMENO LOPES RIBEIRO FILHO, SR nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAM OS HERDEIROS DO SR. FILOMENO LOPES RIBEIRO FILHO, CIENTES DE QUE, QUERENDO, SEREM INTEGRADOS AO PÓLO ATIVO DA DEMANDA SUPRAMENCIONADA, DEVERÃO COMPARECER A SECRETARIA DA VARA PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO ÀS SUAS RESPECTIVAS, INCLUSÕES.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 09 de dezembro de 2009. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 604/2009

Processo : 01829-2009-012-11-00-6
Reclamante: MARIA DE FATIMA COELHO PINTO
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA (FORTE SERVIC)
Data da próxima audiência: 03/05/2010 às 08h45
O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA (FORTE SERVIC), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 605/2009

Processo : 02283-2009-012-11-00-0
Reclamante: ALEXANDRE LEAO DE OLIVEIRA MEIRELES
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Data da próxima audiência: 09/03/2010 às 08h00
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa

Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 606/2009

Processo : 02299-2009-012-11-00-3
Reclamante: ESPOLIO DE ANA PAULA BENTES BRITO N/P DE LUNALVA SOUZA FERREIRA DAS NEVES TUTORA DOS MENORES
Reclamado: BRH ADMINISTRADORA TRABALHISTA LTDA.
Data da próxima audiência: 03/03/2010 às 09h50
O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BRH ADMINISTRADORA TRABALHISTA LTDA., RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 607/2009

Processo : 02299-2009-012-11-00-3
Reclamante: ESPOLIO DE ANA PAULA BENTES BRITO N/P DE LUNALVA SOUZA FERREIRA DAS NEVES TUTORA DOS MENORES
Reclamado: BRH ADMINISTRADORA TRABALHISTA LTDA.
Data da próxima audiência: 03/03/2010 às 09h50
O(a) doutor(a) AUDARI MATOS LOPES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BRH ADMINISTRADORA TRABALHISTA LTDA., RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
AUDARI MATOS LOPES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-1543/2009
Processo : 00404-2009-012-11-00-0

Reclamante: ANDREIA BRUNO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): MARIANA PEREIRA BASTOS
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.272 dos autos:
De ordem, restitua-se o prazo a partir desta data.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-1544/2009
Processo : 11773-2007-012-11-00-6

Reclamante: LIBIA EVANGELISTA DA COSTA
Advogado(a): TASSYANE MEIRIÑO GOMES
Reclamado: ATACADAO E SUPERMERCADO DB LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª notificado que o reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 70/83, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100

RESENHA No 12-1545/2009
Processo : 00477-2009-012-11-00-1
Reclamante: IDENILDO DA SILVA SANTOS
Advogado(a):
Reclamado: ROCHEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA
Assunto : Fica V. Sª notificado que o reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 176/186, para querendo , contrarrazoar no prazo legal..

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-1546/2009
Processo : 01223-2009-012-11-00-0

Reclamante: FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO
Reclamado: MARIA LUCIENI MENEZES NUNES
Advogado(a): TAYANA MARIA JANA PINTO
Assunto : Tomar ciência do despacho de fl. 86 dos autos:I - Torno sem efeito o item I do despacho de fl. 84;II - Considerando que os Embargos de Terceiro de fls. 02/21 deixaram de ser conhecidos, tanto por ilegitimidade de parte, quanto por intempestividade, sem que o agravante tenha se insurgido quanto a este último requisito de admissibilidade, impõe-se a declaração de que o presente agravo de petição também padece do mesmo defeito, razão pela qual denego o seu seguimento.III - Cientifiquem-se as partes, por meio no Diário Oficial Eletrônico.AUDARI MATOS LOPESJuiz do Trabalho Titular

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-1548/2009
Processo : 06979-2007-012-11-00-4

Reclamante: MARIA IVANEIDE FIGUEIRA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
Advogado(a): Sergio Arnaldo Cruz de Oliveira
Assunto : Ficar ciente da prolação da sentença de mérito no processo em epígrafe.

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 266/2009

Processo : 00165-2006-053-11-00-0
Exequente: RAIMUNDO DAS CHAGAS
Advogado(a): VINCENZO DI MANSO
Executado: TURIANO DE MATOS FILHO
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o executado TURIANO DE SOUZA MATOS FILHO, portador do CPF nº 103.354.122-20 nos autos do processo acima mencionados, com endereço incerto e não sabido, para PAGAR em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou GARANTIR a EXECUÇÃO, sob pena de PENHORA a QUANTIA TOTAL abaixo discriminada, correspondente ao Principal + JCM (R\$22.762,32) e Custas Processuais (R\$455,25). Tudo na forma disposta no Art. 882 da CLT, C/C o Art. 655 do CPC, a quantia de R\$ 23.217,57(vinte e três mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) atualizado em 09/12/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 22.762,32
Tot dev ao Reclte R\$ 22.762,32
Custas Execução R\$ 455,25
Total Devido R\$ 23.217,57
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 11 de dezembro de 2009. Eu, _____, CLÁUDIA MARIA CHÃ JACOB, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 267/2009

Processo : 02726-2006-053-11-00-6
Exequente: RAIMUNDO DAS CHAGAS
Advogado(a): VICENZO DI MANSO
Executado: TURIANO DE MATOS FILHO
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o executado TURIANO DE SOUZA MATOS FILHO, portador do CPF nº 103.354.122-20 nos autos do processo acima mencionados, com endereço incerto e não sabido, para PAGAR em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou GARANTIR a EXECUÇÃO, sob pena de PENHORA a QUANTIA TOTAL abaixo discriminada, correspondente ao Principal + JCM (R\$25.800,57), Encargos Previdenciários - INSS-exequente-executado (R\$893,68), Imposto de Renda - I.R./exequente (R\$1.429,84) e Custas Processuais (R\$548,49). Tudo na forma disposta no Art. 882 da CLT, C/C o Art. 655 do CPC, a quantia de R\$ 28.672,58(vinte e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) atualizado em 09/12/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 27.424,69

I.R R\$ 1.429,84
INSS Reclamante R\$ 194,28
Tot dev ao Reclte R\$ 25.800,57
INSS Patronal R\$ 699,40
Custas Execução R\$ 548,49
Total Devido R\$ 28.672,58
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 11 de dezembro de 2009. Eu, _____, CLÁUDIA MARIA CHÃ JACOB, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 269/2009

Processo : 01335-2009-053-11-00-7

Reclamante: IVANILDE ALVES NUNES
Advogado(a): JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
Reclamado: EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Data da próxima audiência: 02/02/2010 às 08h20
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 16 de dezembro de 2009. Eu, _____, CLÁUDIA MARIA CHÃ JACOB, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

EDITAL DE LEILÃO
No 270/2009

Processo : 02020-2007-053-11-00-5

Exequente: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Executado: JOSE VILSON SOARES
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/01/2010, às 10:10 hs., na(o) localizado no(a) _____, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

OBS.: DATAS - HORÁRIO e LOCAL DO
LEILÃO 1º (Primeiro) Leilão - dia 29.01.2010 e 2º (Segundo) Leilão - dia 05.02.2010 no horário e endereço acima mencionados.

Descrição: 01 (Uma) Máquina, Canteadeira, que tem por função "fatiar" Madeira. O bem está desmontado e se encontra guardado em um depósito que fica no mesmo terreno onde funciona a Serraria, encontra-se em regular estado de conservação em bom estado de funcionamento.

Localização do Bem: BR-174, KM 466 - MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.
Valor: 13.000,00

Fiel Depositário: CLEONICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CLÁUDIA MARIA CHÃ JACOB, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 271/2009

Processo : 00271-2009-053-11-00-7

Exequente: MARIA DE FATIMA SEVERINO SILVA
Executado: L. H. DA SILVA GAMA (GAMA VEÍCULOS)
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a executada L. H. DA SILVA GAMA (GAMA VEÍCULOS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.939.229/0001-35 nos autos do processo acima mencionados, com endereço incerto e não sabido, para PAGAR em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou GARANTIR a EXECUÇÃO, sob pena de PENHORA a QUANTIA TOTAL abaixo discriminada, correspondente ao Principal + JCM. Tudo na forma disposta no Art. 882 da CLT, C/C o Art.

655 do CPC,, a quantia de R\$ 2.421,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais) atualizado em 28/10/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 2.421,00
Tot dev ao Reclte R\$ 2.421,00
Total Devido R\$ 2.421,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CLÁUDIA MARIA CHÃ JACOB, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 272/2009

Processo : 00676-2009-053-11-00-5

Exequente: DIEGO ANDRADE QUEIROZ
Executado: AUTO POSTO DE LAVAGEM KARANGOS
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o executado AUTO POSTO DE LAVAGEM KARANGOS, nos autos do processo acima mencionados, com endereço incerto e não sabido, para PAGAR em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou GARANTIR a EXECUÇÃO, sob pena de PENHORA a QUANTIA TOTAL abaixo discriminada, correspondente ao Principal + JCM (R\$3.798,13), Encargos Previdenciários - INSS-exequente-executado (R\$496,83), Imposto de Renda - I.R./exequente (R\$194,91) e Custas Processuais (R\$89,80). Tudo na forma disposta no Art. 882 da CLT, C/C o Art. 655 do CPC, a quantia de R\$ 4.579,67 (quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) atualizado em 08/10/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 4.107,25
I.R R\$ 194,91
INSS Reclamante R\$ 114,21
Tot dev ao Reclte R\$ 3.798,13
INSS Patronal R\$ 382,62
Custas Execução R\$ 89,80
Total Devido R\$ 4.579,67
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CLÁUDIA MARIA CHÃ JACOB, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 484/2009

Processo : 00636-2009-016-11-00-3

Exequente: LEIDIMAR SOUZA DA SILVA
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO
ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora., a quantia de R\$ 3.978,78 (três mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) atualizado em 04/11/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 3.680,65
Multa R\$ 12,78
Tot dev ao Reclte R\$ 3.693,43
INSS Patronal R\$ 210,57
Custas Conhecimento R\$ 74,78
Total Devido R\$ 3.978,78
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de novembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 489/2009

Processo : 01675-2008-016-11-00-7

Reclamante: ODIVALDO BELO DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA COSTA
Reclamado: JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.Sa. notificado a tomar ciência da sentença com o seguinte dispositivo: Por estes fundamentos e tudo o mais que dos autos conste, na reclamatória trabalhista ajuizada por ODIVALDO BELO DOS SANTOS, contra SIEMENS ELETROELETRONICA S/A, BENQ ELETROELETRONICA LTDA E JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, este Juízo RESOLVE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PLEITOS CONTIDOS NA INICIAL. No entanto, concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor da alçada fixada (R\$43.843,48), no importe de R\$876,87, do que fica ISENTO do recolhimento, na forma da Lei. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA. Juíza do Trabalho.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 02 de dezembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 495/2009

Processo : 01156-2009-016-11-00-0

Reclamante: MAURO JEAN BATISTA DE LIMA
Reclamado: A NEVES CIA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) A NEVES CIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V.Sa. notificado a tomar ciência da sentença com o seguinte dispositivo: Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, decido julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para efeito de CONDENAR a reclamada A NEVES CIA LTDA a proceder assinatura e baixa na CTPS do reclamante MAURO JEAN BATISTA DE LIMA, com data de admissão em 09.11.1983 e saída em 12.04.1985, bem como, condena-se a reclamada a comprovar, na Secretaria da Vara, o recolhimento previdenciário do período laboral do autor, sob pena de, em não cumprindo a referida determinação no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, ser a referida anotação levada a efeito pela Secretaria da Vara, que deverá comunicar o fato aos órgãos competentes, bem como, serem executadas as contribuições previdenciárias do período laboral. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/50, com redação dada pela Lei nº. 7.510/86. INSS e Imposto de Renda na forma do que preceitua a Súmula nº 368 do C. TST. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00, de cujo recolhimento ficará ciente por ocasião de sua notificação da presente decisão. Notifiquem-se as partes, tendo em vista a PORTARIA nº 1196/2009, de 25 de novembro de 2009, da Secretaria Geral da Presidência deste E. TRT da 11ª Região. E, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais. gac////
Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO. Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de dezembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 498/2009

Processo : 01239-2009-016-11-00-9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: ISIDORO J MARTINS SANCHEZ
O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ISIDORO J MARTINS SANCHEZ nos autos do processo supra, com endereço

incerto e não sabido, para ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) atualizado em 31/10/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Contrib.Social 0,5% R\$ 218,00
Total Devido R\$ 218,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 10 de dezembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 499/2009

Processo : 00726-2008-016-11-00-3

Exequente: SHARON CASTRO GONZAGA
Executado: CARLOS VINICIUS DE ARAUJO NEVES
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SHARON CASTRO GONZAGA, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO CUJO O TEOR É O SEGUINTE: NOTIFICADO para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução. CERTIDÃO: CERTIFICO que no dia 29/09/2009 expirou o prazo para o exequente infomar o CPF da executada para viabilizar a consulta junto ao BACEN JUD e DETRAN.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANTONIO CELIO MARTINS TIMBÓ COSTA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 500/2009

Processo : 10911-2007-016-11-00-5

Exequente: IVONE RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA
Executado: SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA CONVOLAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO JUNTO AO BACEN na quantia de R\$ 4.517,81 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) em penhora.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANTONIO CELIO MARTINS TIMBÓ COSTA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 501/2009

Processo : 00550-2009-016-11-00-0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: GIROTTO 404 ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GIROTTO 404 ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA CONVOLAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO JUNTO AO BACEN na quantia de R\$ 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos) em penhora.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2009. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-1561/2009

Processo : 01424-2009-016-11-00-3

Reclamante: TRANSMANAUS-TRANSPORTES URBANOS MANUAS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA

Advogado(a): FERNANDO BORGES DE MORAES

Reclamado: ILSON MARQUES MENDES

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Assunto : Fica o Sr. Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES, advogado do embargante, notificado a tomar ciência da sentença com o seguinte dispositivo: Ex positis, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por TRANSMANAUS-TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Dê-se ciência às partes., para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais./ Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO. Juíza do Trabalho Titular da 16ª Vara Trabalhista.

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-1562/2009

Processo : 01424-2009-016-11-00-3

Reclamante: TRANSMANAUS-TRANSPORTES URBANOS MANUAS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA

Advogado(a): FERNANDO BORGES DE MORAES

Reclamado: ILSON MARQUES MENDES

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Assunto : Fica o Sr. Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, advogado do embargado, notificado a tomar ciência da sentença com o seguinte dispositivo: Ex positis, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por TRANSMANAUS-TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Dê-se ciência às partes., para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais./ Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO. Juíza do Trabalho Titular da 16ª Vara Trabalhista.

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-1568/2009

Processo : 02255-2009-016-11-00-9

Reclamante: CARLOS ROBERTO DINAMITE GOMES FERREIRA

Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEAO SHINOKA

Reclamado: EVADIN INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A.

Advogado(a):

Assunto : DE OLRDEM da Exma Dra. MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, fica a patrona do reclamante Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO SHINOKA, notificada do teor da antecipação de tutela, a seguir: Vistos etc... Pretende o reclamante, liminarmente, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, com o objetivo de sacar FGTS através de Alvará, receber Seguro Desemprego, através de Guias e seja decretada a sua rescisão do contrato do trabalho. Acerca do pedido formulado de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, analisando os autos constata-se que, quanto a decretação das rescisão do seu contrato de trabalho necessário que torna-se que seja ouvida a parte requerida, o dinheiro do FGTS, segundo o próprio obreiro encontra-se depositado, ou seja, garantindo junto a Caixa Econômica Federal, quanto a eventuais diferenças serão discutidas no decorrer do deslinde da ação, em terceiro tópico requer as Guias do Seguro Desemprego, no entanto o reclamante somente poderia concorrer a habilitação, após a baixa em sua CTPS. Desta forma, por não restar demonstrado, no presente caso, o hūmus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis para concessão da medida requerido, Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida, restando a necessidade de maior esclarecimentos dos fatos e provas. Mantenho a audiência designada para o dia 18.01.2010, às 09h10m. Dar Ciência e aguardar-se a audiência. Notifiquem-se as partes da presente decisão.

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-1569/2009

Processo : 10619-2007-016-11-00-2

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA

Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUAS, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDEAMA

Advogado(a):

Assunto : DE ORDEM do Dr. ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA, fica o patrono do reclamante Dr. DILSON GONZAGA BARBOSA, notificado do despacho, com transcrição a seguir: Em audiência de fls. 872, deu-se por encerrada a instrução processual, designando-se a presente data para leitura e publicação da sentença do feito. Ocorre que, analisando detidamente os autos, por ocasião da elaboração da sentença, e tendo por objetivo resguardar o direito das partes, este Juízo resolveu, a teor do artigo 765 da CLT, reabrir a instrução processual, convertendo o feito em diligência, a fim de ouvir as partes em audiência, ocasião em que o Juízo fará novas tratativas conciliatórias com a finalidade de compor o litígio. Deverá a Secretaria da Vara providenciar a Intimação das partes para comparecimento em audiência, sob pena de confissão ficta, a ser realizada na data de 25/01/2010, às 09h. Intimem-se as partes.

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-1570/2009

Processo : 10619-2007-016-11-00-2

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado(a):

Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUAS, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDEAMA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Assunto : DE ORDEM do Dr. ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA, Juiz do Trabalho Substituto da VARA, fica o patrono do reclamado Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, notificado do despacho, com transcrição a seguir: Em audiência de fls. 872, deu-se por encerrada a instrução processual, designando-se a presente data para leitura e publicação da sentença do feito. Ocorre que, analisando detidamente os autos, por ocasião da elaboração da sentença, e tendo por objetivo resguardar o direito das partes, este Juízo resolveu, a teor do artigo 765 da CLT, reabrir a instrução processual, convertendo o feito em diligência, a fim de ouvir as partes em audiência, ocasião em que o Juízo fará novas tratativas conciliatórias com a finalidade de compor o litígio. Deverá a Secretaria da Vara providenciar a Intimação das partes para comparecimento em audiência, sob pena de confissão ficta, a ser realizada na data de 25/01/2010, às 09h. Intimem-se as partes.